



N.º 1-Julho de 1959

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 9 IMPRENSA NACIONAL MACAU ARQUIVO HISTÓRICO
MACAU
Entrada nº/607 Livro
Cota: UN 30715

B.C.U.P, wl. 25.

Damos, neste número, início à publicação do Códice n.º 77 do Arquivo do Leal Senado, o qual tem por titulo «Livro de registo dos oficios recebidos desde 9 de Abril de 1806 até 5 de Abril de 1826.

O códice em questão mede 46cm x 28,5 cm. Nem o termo de abertura nem o de encerramento estão rubricados ou assinados.

Dix o termo de abertura:

Contem este Livro (127) Folhas, cento e vinte sette, de papel Nankim todas rubricadas por mim com a Rubrica.....que uzo. 25 de Abril de 1816».

Sobre o Massette de successão do Ilimo Gov. dor Bernardo Aleixo

Remen a sea Senata o Masser incluso de Successão de Geverniè densa Glidade, para a salvir as Caria d Camara no Caria que faires Bernardo Aliña de Laria o Faria Gervandor e Capitão Geral da mesma Glidade, antes, so depoid de tomar posse do disto Geverno, asquado a ordem declarada no sea supessição, (sig) a standa processes os Versadores, Nobras, e Povo della, e quando a aplimação userda, tert sea Senado muito bem guardado a sobretidor Massete en depoir, por asaina se conveniente so Serviço de Sua Altea Real, e remeter à Secretira de Faria no forma do continue as suriago Visa de Suasa Masa Real, e remeter à Secretira de Faria no forma do continue as suriago Visa de Suasa Masa Real, e remeter à Secretira de Faria no forma do continue as suriago Visa de Suasa Masa Real de Secretira de Faria no forma do continue as suriago Visa de Suasa de sua ela sechi. Nos Gestado e de Visa de Camara de Cali de Massa.

Sobre haver o Senado restituido o soldo do 1.º anno do Gov.º do Illmo. Bernardo Aleixo, e sobre os 1.000 t.º dados ao Ex. ^{cao} Arcebispo Coadjutor, e sobre a verificação do pagamento de ordenado do Illmo. Dez. ^{or} Arriaga.

Fico na intelligencia de se fer page paga. Razenda desse Senado o que tinha reposto Bernardo Alciso de Lemos Paía do tempo do seu primeiro Governo, asimi como o adinstamento de mil Taeia a tinúl de ajuda de custo do Arachipo Condijutor de Goa, e mais o que veneço o Dez²⁰ Ouvidor Gentl dende o seu desembarque no Perto denta Cidade a da un pisose pelo demissão, e entrego, que lhes fes do lugar o seu Antecessor. N. S²⁰ & p. Paías de Pangim 10 de Abril de 1906. — Pran.º Ante da Veige Colle. Para o Semdo de Camara da Cidade de Manso.

Sobre haver restituido ao P.º Rodrigo o lugar de Interpretre, e sobre o sobsidio q' se mandava dar ao P.º Anjo.

Fico na inteligencia do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos de 6 de Março de 1805, pelo qual o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Mandar restituir o P.º Rodrigo da Madre de Deos ao emprego de Interprete da Lingoa Sinica, de que havia sido suspenso.

E attendendo à boa fé, com que o P.º Antonio Xavier dos Anjos estava servindo aquelle emprego para que foi chamado de Pekim, a falta de patrimonio, ou meyos de subsistencia, e ser util ao serviço hum segundo Interprete. Aprovo o assento, que tomou o Senado, para contribuir annoalmente com duzentos e quarenta Tase, ao dito P.º Antonio Xavier dos Anjos, como segundo Interprete interino, emquato molt tver Beneficio, ou outros motios de subsistencia. N. S.º &.º Palacio de Pangim 10 de Abril de 1806. — Fran.ºº Anto da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Mesco.

Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes, q' houvessem de servir no Senado desde 1806 a 1809

Remeto a esse Senado as tres Pautas incluzas dos Officiaes, que hão de servinelle nos annos de 1807, 1808, e 1809, para se guardarem no seu Archive, se a shrirem nos seus competentes tempos. Nosos Senhor & .º. Paiscio de Pangim a 10 de Abril de 1806 — Fran. "Ant." da Veiga Cabral. P.* o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acerca do assumpto refferido acima n.º 49

Serve esta de acompanhar a segunda via das Révição dos Petrechos, Monisjoens, efectivos que vio enhavacados em o Anvio da Migena Nosa Senhora do Rozario, e nas dias Embarcaçoras do Negociante João Baptista Goestaha, asaim como mismem os conhecimentos do seu receligientos a ésu todos, para case Senado os mandas por na devida arrecadação. Nosso Senhor & O. Coa a 18 de Abril de 1805. Pramo "Anté e da Vejac Cabril." Para O. Servido da Cumara da Cidade de Massoria.

Acerca da recepção das Encommendas p.º Arcenal & & e approvando o emprestimo de 4 pedreiros p.º defeza da curveta Aurora Feliz

Na Theouraria Competente do Arsenal Real, e Administração do Hospital Militadeata Capital ficilo receitadas de effeitos remetidos polo Navio N. S.º da Luz, de que he capitão Faustino Coelho dos Santos, em que não houve falta alguma, e se pedem mais os generos constantes da reliaçons juntas, que o Senado mandará apromptar, e remiere bem acondicionados no Navio da monção seguinte

Rellação do açucar, e mais generos que se fazem precizos da Cidade de Macao p.º o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Goa.

Acucar po vinte cinco nicos-

Ruibarbo bom huma arouba

Papel pagode tres fardos

Dito de Vento hum fardo

Dito de Escrever sete maons

Botica do Hospital Militar a 15 de Abril de 1806 — Jozé Agost.º dos Remd.ºº, Joaq.ºº M.ºis de Barros.

Rellação dos Effeitos que se precizão vir da Cidade de Macao para o provimento dos Armazens

Trinta pessas de damasco encarnado p.ª armação da Igreja de Cinco Chagas.

Quinze ditas do dito branco

Quinze pessas de lustrim encarnado

Quinze ditas do dito azul Quatro ditas do dito preto

Cincoenta pessas de lós de cores

Trinta cattes de retros encarnado Vinte vergontas de pinho azeite

Arsenal R. a 21 de Abril de 1806 — Fran. Ant. e Sz. a.

Rellação dos Generos precizos para o Hospital Militar de Goa da Cidade de Macao.

 Fardos de Assucar pó
 N.º
 89

 Sagu
 Arrobas
 50

 Pratos de guardanapo
 N.º
 100

 D.ºs serpentes de Chincheo grandes
 N.º
 600

 Porsulanas d.**
 ...
 ...
 ...

 A.º
 ...
 ...
 ...
 ...

 A.Popel de escrerer de marca grande
 ...
 ...
 ...
 ...

Hospital Militar a 11 de Abril de 1806 — Ant.º Gomes da Costa, Sarg.º mor e Adm.º, Feliciano J.º Ram.º

Acerca da arribada da Galera Ajutorio da viagem de Timor; e recommendava a expedição de semelhante viagem em tempo competente

Fico na inteligencia da arribada da Galera Adjutorio, que hia para Timor, do Porto de Betavia, donde regressou ao desta Cidade; sem chegar ao do seu destino, pella demora que teve em Betavia, a que dos causa o Proprietario Lourneyo, Joré Cortela, que, o Senado dir, paguo com a vida aquella demora, se acazo a far cóm milacia. Não basta ter mortido, hij precisio que se evitem semelhantes transtormes de viagena, de que se segue grave prejuizo so Comercio, se interrompena, si demordio as comunicaçones non aquelle estabelicimento com detrimento do Real Stravio. E para se evitarem àquelles inconvenientes, hi preciso que o Stenado facha todo e cuadado de que as exceptiçõeses dos Nivoles se fação en tampo compretente. Noses Senhor & P. Alacio de Praigina a 12 de Abril de 1806. — Fran. "Ante" da Veiga Colval. P. e Senhado de Camara da Caldede de Masco.

Sobre a instauração, ou estabelecimento de huma Gallé

Attendendo a rasocas, e utilidades, que o Senado Me aprezente, di instauração ou entabelicimento de hum Gale, quio feropola tritablismo a Seriço da Fordista-za, e outros da Policia desas Cádes: Soa servido entabelieze hum Gale a Cádade de Maceo, para o cominosos; que forma condemando, para 5 o serviço da Gale, pela Junta das Justiças de Mesco, abendo a limpatigo de seguinhaste pena na alçada, seguindo se un Regismo, o puela Realizado de Estado. Desee estabellicimento resulta a despeza effectiva dos alimentos modicos, "en eccasirios, para sustentação dos forçados que o Senado deve regular, e talez oros ocionomia, e moderado, para que não aconteça huma despeza nova, e supérior a com e fasia astecedentemente com mento, que o Senado direr, Me dada pera, para os apreveno con alteras, como Morgano mento, que o Senado direr, Me dada pera, para os apreveno con alteras, como Morgano de Cambra de Paragina 12 de Abril de 1896. — Param" Ant. de Meça Cachel. P. Do senado de Camara de Gale de Mesco.

Acerca do emprestimo de 40000 pat.* pelo morador Manoel Pereira; e que não acceitasse, novos emprestimos, sem maior necessidade & & &

Os emprestimos com vencimentos de juros, são maiormente opressivos ás Administraçonas Políticas, que nunça so contrahem voluntarismente, e por interesse projectado, que lhea possão resultar do mensio deste Fundos, e só acontecem por utilmo recurso, quado falto todos os outros mois do supurir as desperas accresicidas por contragencias extraoglitarias, o que hé sinda muito mais damnozo, quando os juros alo excessiva para de contragencia extraoglitarias, o que hé sinda muito mais damnozo, quando os juros alo excessiva.

Portanto, o empresimo de quarenta mil Patanas, a juros de cerca de dee por cento tratado com o Aferciardo Manoel Pereira, que aceitou o Sendo de Macio, em Vereaçalo de 18 de Desembro de 1804, para acomullar aos seus Fundos, e entrar so mesmo grio de Pullado poportos, como medo util de accrescer o gunho dos riscos maritimos, Vajata por cento, he hum negocio de grande podenração (de.), 4 que o Senado se são devia delberar disinitivamente, ou prior em exceudo, sem preceder a competente devia delberar disinitivamente, ou prior em exceudo, sem preceder a competente devia delberar disinitivamente, ou prior em exceudo, sem preceder a competente semante de la competente de la competente devia delberar disinitivamente, ou prior em exceudo, sem preceder a competente devia delberar distinitivamente, ou prior em exceudo, sem preceder a competente devia delberar distinitivamente, ou prior em exceudo, sem preceder a competente devia delberar distinitivamente, ou prior em exceudo, sem preceder a competente de la competente de la competencia de l asporwedo, e muito mais, quando as vantagens suportas, não são certas, antes sunmariamente conflicera, como als emerço eo riscos maritimos, pelo sinistra, quelhes hé proprio e pelas fallencias, ou barantaria dos matuatorios, de que o Senado ten maitos exemplos, e mais ainda quando neste coso do empreetimo, ocalenão dos grado projectados hé sobre o permão de de apre cento, pelo perdimento de Capital, nocea do sinistro, como o pagamento effectivo dos des por cento, juros da testa, e convencios, e pagamento de Capital, que he permanente atá as sea estatarte, de lostre eigas, no caso do sinistro pello premio de dez, ha de perder o Senado o Capital, huma e puega-lo outra so Mutuante, e effectivamente da por cento, a las estidistrate.

Porém, como o Senado deixou sahir o Navio de Viagem de 1804 em quatro de Dezembro, para tomar huma semelhante, e tão importante deliberação aos 15 do mesmo mez, e deo parte da sua deliberação a S. Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino, do mesmo deve esperar a sua Rezolução.

Comtudo no entanto não deve o Senado continuar a aceitare semprestimo, além de quarenta mil Patacas já recebidas, receitadas, e acordadas aos seus Fundos proprios, deve antes destratar, e pagar semelhante divida logo que lhe seja possivel, o que lhe hei por muito recomendado, ou aplicar a este pagamento, e distrate o preço do Navio Utilisses, que mando vender.

E finalmente sa distribuição dos dishejiros a riespo, que fixer, pelos Moradores, e Noviros da Clidade dos Macios, egundo as cismos entelhecidade a sus administração, deve especificar a parte proveniente do sobredito emprentimo contrabido com o Morador Manoel Pereira: cyespo, que alim se excenta involvamenta, de que se Me das Parte na monção coinspetint é vais plos executarem, como deven, e vai por sexa bera particulare, apo grejilica de la Real Fazendo do Semão. Novos Sº X-8. Palacio de Pangim a 1º de Ard de 1806 — Fran.ºº Ant.º da Veiga Cabral. P.A o Semdo da Camara de Clidade de Mora.

Reprimindo a deliberação do Senado acerca da pertenção de augmento dos Direitos de anfião dos Extrangeiros

A regulação internia dos Direitos acreacidos pela importação do antiño no Petro e Cidida de Maclas groperas, e confireida en Couselho da Greenança, e delibenda pela plaralidade dos garceeres em Vereação de 2 de Novembro de 1805, como recurso forçado, os atecesarios, para octorea es despezas extraordinarias accreacidas pela riamentos presen a liberceito, para a decida do Pirtas, la directamente oporas i fiberceito, para a decida do Pirtas, la directamente oporas i fiberceito, para a decida dos Pirtas, la directamente oporas i fiberceito, para de care de la desenva de 1802, muito complicada na prartia, e pela notar defience que de se sei Tas pelo antico conditorado da como dea Mondores a térn inil Caitas, e cem Tiesa pelo excedente considerado cartanções e consideração do Afondores, deve producir o extravéo, e introdução date genero.

por fora do interpoto de Miscao de que necessariamente se havis de seguir a sua ruina pelo que, e por outra justas consideraçones, que Me sho presentes, não Apponvos a obredita Regulação, a sugmento dos Direitos por entrada no Porto desta Cluideo; conservando se tudo na forma estabellecida na Minha Carta de 21 de Maryo de amo proximo passado, pois qual Aprovia a non Pasta feita pelo 1-2 juita da Allandego desta Cidade, e Ordeno a cues Sexuado que fiça restituir os Direitos, q'ue tiverem pago, em consequentes da sobredita Regulação interian. N. S. é. & Pada-Gole Paigi giin a 14 de Abril de 1806 — Fran.⁵⁶ Ant. da Veiga Cabral. P.º o Sexuado da Gimara da Cidade de Maria de 1806 — Fran.⁵⁶ Ant. da Veiga Cabral. P.º o Sexuado da Gimara

Mandando excluir ao Cirurgião Gomes do Partido da Cid.*, e q' em seu lugar admitisse o Cirurgião Martins.

Sendo o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar Me pelo Officio da Copia junta, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, que Eu diferisse, como entendesse mais util ao Real Servico. sobre a confirmação pertendida por Domingos Jozé Gomes do Emprego de Cirurgião mor da Tropa, e Partido dessa Cidade, e tendo se manifestado na Minha Prezença pelo mais viridico, que entregando se o Cirurgião Domingos Jozé Gomes continuamente a occupaçõens, que o distrahem do exercicio da sua profissão, em grave damno, principalmente dos Enfermos pobres, ficando assim desvanecidos os motivos, que concorrerão, para elle obter a Minha approvação pela Carta que dirigi a esse Senado, datada de 20 de Março do anno proximo passado: Hey por bem excluir ao dito Domingos Jozè Gomes do Emprego de Cirurgião mor dessa dita Cidade, e Ordeno a esse Senado que faça logo restituir áquelle Emprego o Cirurgião Manoel Martins do Rego, por tambem se ter verificado na Minha Prezença que estando de posse deste Emprego, por Nomeação legitima, e por consequencia com direito adquerido, além disto tinha satisfeito completamente ás suas obrigaçõens com zelo, e caridade, tanto no tempo que substituio a falta de Manoel Antonio Gonsalves, como no tempo que servio, em virtude da Nomeação desse dito Senado, approvada pela Minha Ordem de 30 de Abril de 1801, ratificada em Carta de 15 de Abril de 1803. N. S. & S. Palacio de Pangim a 14 de Abril de 1806 — Fran. co Ant. o da Veiga Cabral. P.a o Senado da Camara da Cidade de Macão.

Copia — Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} S.^{se} — Havendo Domingos Jozé Gomes, que serve de Cirurgião Mór em Masco, pedido a confirmação daquelle emprego, e a graduação, que tem o outros Cirurgiones Mores da Colonias. He Sua Alteza Real Servido, que V. Ex.º lhe defira como entender, mais util ao Real Serviço.

Deos G.* a V. Ex. sia Palacio de Queluz em 4 de Fevereiro de 1805. Visconde de Anadia. S.* Francisco Antonio da Veiga Cabral — Manoel Joze Gomes Lour. 7º.

Reprovando a compra do navio Ullisses, e que o vendesse, e o seu producto pagasse a Manoel Pereira e sobre o emprestimo de petrechos aos navios mercantes

Fei Me Præmes a Carta deus Senado, datada de 4 de Denz de 1805, em que Me participa a continuação, e augmento progressivo dos Piratas, que infestado os Mares da China, e interceptão o Comercio deusa Cidade, e que tudo esigre acontinuação do Pinao da efecta, principalmente da Cidade, e em Segundo lugas da mavegação meraman, evitando se a Negociaçõemes com os Mandárias, o Corsa a longue distancias, e os encontraos, e combates com os Piratas, que paração infertos, ê nos que não puederem eritar-se, o parecerem memos arrisados, procedende-se antês a estimação-dos a estás a estámingal-logo, do que a appreza-los; visto que as suas Embarcaçõems devem valor pouco, e enda as suas acrega, os monisjoeros.

Nettes termos subsistem as memnas razones do Mez Officio da insociço autecedente, en que declorei improprio, desnoceasario, e sumanaguer despendioso o armamento de Navios grandos, e Ordenoi, gue funem vendidos ou que ento existito, portanto Reprova o compra do Navio Ufficios, e Ordeno s proceda logo i sua venda, e, que o seu preço, não havendo otras garees urgendas, se aplique ao pagamento, e distrate do empresimo dio quaront im Platenes, que ense Senado contrabio com o Mercador Manool Páginas conservando-se, no entanto, em armamento os dosa Birregos Pínicas; Pecagres, Princera, Cardino, a e da usa Lecras.

Sendo, pois, o principal objeção a defena, e segurame da Cidade de Macao, deve ser o Segundo, protecção do Començão. e Nevegardo, para o que devem os Nivais Mercantes ser expedidos em Comboos, hum dos outros, quanto seja possivel, e sinda se for precina, e comeniente de alguma das Embarcaçones de guerra asé pequema distancian, de sartes que bolema logo para o Forra, es pestoceção do transporte dos Manimentos. Os Navios Adreastes devem, pois, ser soccorridos, como os Sildados, Petercolos, e Cabrigorema, que Manilho he seja fornecidos, de sorte que os Senhorios paguema Real Fizenda somente as Monigorem, que se gustarem na defeza, fatendo-se estração das execulentes no Almonáridos no regresso da Viagens.

Segundo permiterta sa circunstancia presentes e o provimento dos Reas Armarems dante, Gipida, Timbo feito embaren en Navio de Viagorm. N. 6: e da Luz a gente de soccorro, e Effeitos, constantes das Rellaçoras, e conhecimentos juntos, que esse Benndó firá por em sua devida arrecadado, carregando-sus em Receita son Officias competentes, para o seu recebimiento. N. 5: & Pachisico de Panigua va H. 6: de Abril de 1806. — Fran.ºº Ant.º da Veigo Cabral. Para o Senado da Camara da Cidad de Mesta.

Acerca das contas da Receita, e Despeza do anno de 1804

Sendo Me presente o extracto da Recris e Dupora da Real Exzenda, que admigitra usea Sendo, particulturanten no anos de 1896, o fia camina na Constaciori, aficia,
da Real Exzenda desta Capital, de cujo ezame procedem sa observaçonas das quesa
remeta a Cogis inclusa, por Me parezerem conformes as regra, e bos orderad,
estemblantes administraçoras, para eus Senado, ficando na sua inteligencia, a statifiare no extractos futuro, que deve menter anumámente a Minha Pezcado,
prepondo Me sa razonas, que lhe parecerem justas, para a admissão das aquitas, ou
mondificaçona, e pugamento por soluçones do Capitas a ricos, sua deprenaquese, por serem contra as regras ordinarias, não podem ser admissão, e conocidida
com efficio sem a Minha aprovação.

Fica-se examinando a resposta ás duvidas dos extractos dos annos antecedentes de 1802, e 1803, que esas Senado Me fez prezente, para se lhe dar na monção futura a competente rezolução. Nosso Senhor & A. Palacio de Pangim a 18 de Abril de 1806 — Fran.º Ante da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macso.

Copia — Examinando o Balanço da Receita, e Despeza da Farenda Real da Cidade de Macao, pertencente ao anno de 1804, com os documentos, que acompanhão, e a Rellação dos seus Devedores.

Quanto a Receita

Mostra-se importanto total rendimento de, ditu anno em 33.781 Taite, p. 232 Cai. xas asbert 17, 28.8 e 600 pela sintendima. Defer por fino do mon de 1933 — 19,045. e 208, a conta dos Capitase dados firgo marifimo, e ajuros; 3325, e 192, a conta do premio dos riscos, e junos vendelos, de 530 pellos alugares das Bocias e Chaele, 67372 e 072 pelos Direños da Marafiga, 2444 e 590 por varias receina estranelizarias, incluindo 2327-, e 501 diacosta do morestamó feiro pola receina catractificarias, incluindo 2327-, e 501 diacosta do morestamó feiro pola na Real Prezença de S. Aleza Real e na de Sucremo Goreno dase Estado.

Observação

Requerendes en processa passada mosqu'a remessa de huma Rellação expecífica de a premios fouverenciadas polos risonos marrismos dos messos mos de 1810, e. 1810, para a prova dos partidas de entrada delles, não o hão o exâs entre os paçeis e 1810, para a prova da partidas de entrada delles, não o hão o exâs entre os paçeis dos presentes examer, mas men mán defado amunicidas or malação, de que se trata, ficundo conseçuentemente en essema se enteração, que lês de necessid-y pedia Resea Ordines que exegem hum palmo remunido de todas a seriorinatessia do Constanto, para se vira o conhecimento das suas utilidades, e ficar en deposir nos Real Anquivo dento Cores por que se no desenderá a modo, com que e deve instituir-

te Requezito, se declara, que os numeros que dezignarem na Lauda direita as entradas dos Capitaes, e premios sejão distinctos huns dos outros como v. g.

Entrada pello anno de 1804

		а.
N.º tal (Capitaes a risco maritimo de 20 por Ct.º	 T.s
d.º	d.osde 15 d.os	 T.*
d.º Pr	remios do risco maritimo a 20 d.º	 T.
d.º	d.º a 15 d.º	 T.*
		100

A n.º 9 se achão cobrados 300 Tacis — a saber 75 de Angelo Vicente Rozz, pello premio de 1000, e 225, de Jozé Antonio Gil Taroca pello de 3000, que adquirirão a risco para Borneo no Brigue S.º Antonio, o qual foi reduzão a 7 1/2 p.º Ct.º por despacho da Vériação em atenção a não terem estes Mutuarios feito sus Viagem.

A n.º 12 se conhece have se tambem concedido a Vicente Baptisa Corteta, coutros a quita de meyo premio das somas, que lhe forão emprestadas a risco para Bengala, por despacho da mesma Vereação, em atenção a terêm ficialo os respectivos Capitaes naquelle Porto, bem entendido vencido o risco com a volta da Embarcação em qº foi tomado.

A Disciazio destas quitas, assim como de outras (^a) quer, parce comperir a Regulia da Reliação da Municidad. ^a do Governo Capital da Igolia, pois que se encontrão na Reliação dos Devedores a n.º 11, ^a, ³, ⁴, ⁴ è § ⁵ e exemplos autenticos desta pratica, circumstancias, em que parces tumbem que a emissão da declaração dos premios contratados será luivas prevenção, para se disimular hum procedim. ³⁰ talo arbitrario, se aquelle Tribunal não se schiar munico par S. A. R.³ de previlegios mais amplos.

Quanto a Despeza

Mostra-se importar o total della em 329.237 Taeis , e 413 Caixas, dividida pellas competentes folhas juntas que servem de Apensos.

Observação

Não se acha a Folha do N.º 9 da partida de 212.400 Taeis distribuidos a risco maritimo, cuja remessa, como já disse, tem sido a mais dificultoza.

Quanto á Relação dos Devedores

Mostra-se importar esta em 272073 e 561, descontados 13000 Tacis dos riscos, que se perderão na Chalupa D. Jozè renascido da Visgem de Timor no anno de 1800; no Navio Flor destinado para Donai no anno de 1803, no Brigue St.º Ant.º, para o

mesmo Porto no anno de 1804 a saber 47.229 e 061 pertencente athe o anno de 1799 do perdão, e 16447: 500 dez de 1800 a 1804, 208400 Tacis destribuidos a risco no dito anno, de que se tratão de 1804, cuisa entradas deverião verificar-se em 1805.

Observação

A n θ 2 se declare haver-se concedido a José dos Santos Bapitas e Lima, quita dos Juros do Capital, que alty deve, e a n θ , 0, 11, e 14, como tambem a Rainmundo Nicolao Viéria do que deve a n θ 16, não se tratando de outres muitos admitidos a presta cens annuaes, sem declaração de lhes terem sido embarem ou não quistados os mesmos juros, a qui perspeito se sada dirão o que pareceo necessario no Exame da Receita.

Adverte-se porem que segundo o estado actual da divida destino lima simportame em 225 Tieis, será precisor 3 anom para ficar à Red Egaradis emboçadas dorque he emprestou, a vista dos 100 Tieis, que forto aceitos em solução sinual, tende alás finadores idones como Altonio do Rozario, e 100 Agostim Estras. Vicente Salvador Ridirigues a fez. Goa 14 de Abril de 1806.—Bento M. di Gir de Macedo, Monoel 1 dos Genes Lout."

Em que mandou dar baixa do commandando (sic). da Fortaleza do Monte ao Major Vicente J.º Carneiro

For justos motivos, que Me fordo prezentes, Ordinos a usos Senado que mande dar baixa do escreción de Comandagate da formalaça de S. Padrollaça de S. Paulo do Monte desso Chaso Sargento mor de Millicia Vicente José Carmiro, e sentas praya, em seu lugar no mesmo Comando, so só sergento mor de Antenio Roldo. N. S. Za. Palació ora, pigina 19 de Abril de 1896. — Franto Ant.» da Veiga Cabrial. Para o Senado da Caerar da Cidade de Macio.

Em que mandou notificar ao Patrão-mor que aprezentasse a sua Carta de Officio

Tenn-se venificado na Minha Perzença, que Silvestre de Souza, provido hi perto de tres antos en Falta mor dessa Cadida, est accretiando aquelle Empreso, men haves a competente Carta em fraude dos Reses Direiros á que he ò chrigado; el devando reparar aquelle illustrios precedimento, Ordeno a sues Senado que minude notificar o diba Silvestre de Souza, para aprocentar destro de lum amos a respectiva Carta por Nim assignada, e passada pella Chancellaria do Estado; com cominsção des ha puspende pro ses diso Senado o vencimento do seu cortendos. N. S. 6% x. Pilicito de Pangim a 20 de Abril de 1806. — Pran.ºº Ant.º da Veiga Cabral. Para o Senado da Cimara da Cidida de Macio.

Em virtude da Carta do Illmo e Exmo Sãr Gov." e Capitão General do Estado da India datada em 20 de Abril do presente anno; o soficias executores notifique á Silvestre de Souza para aprezentar dentro de hum anno a respectivo. Carta assignada podo nemo S.º General, e passada plac Chancelaria do Estado, com a cominsição de se lhe suspender p.º este Sensado o vencim.º do seu ordenado. Maesu 30 de Antoto de 1806. — Braza º

Aos vinte dias do Mer de Agosto de mil otro centos e esis antos netzi \mathbb{C}_n^{M} des nomes de Dross de Hason ne China en comprim « da prez» (Orcitardo plai \mathbb{C}^{n-1} como de Dross de Hason ne China en comprim « da prez» (Orcitardo plai \mathbb{C}^{n-1} comizo Miguel de Ruajo Ross, a Alexide Josapim \mathbb{M}^n Jorge, compigo Rec." aud." (cilc) homesed formes ao Carses Morrado de Silvestre de Souse, evelo olle aby de prez." no a \mathbb{C}^{n-1} colorison p." virtude da Ordem saima delarada, e p" elle se sed o p" honificado, Alexide, comigo Josó da Silve Ecor." da \mathbb{R}^{n-1} \mathbb{C}^n \mathbb{C}^n o except \mathbb{C}^n Josó da Silve Ecor." da \mathbb{R}^{n-1} \mathbb{C}^n \mathbb{C}^n o except \mathbb{C}^n Josó da Silve, accumi mando lorres. Silvestre de Sousa.

Sobre a remessa de huma Botica com remedios p.ª Timor

Do Conhecimento incluso comata a entrepa que se fer ao Capitão do Navio de Viagem de Masos Passimos Cocho dos Santos de huma filos cida Medicamento que mando para o curativo dos enfermos Militargo da Ilhas de Solor, e Timor, a qual euse Senado mandari por em hos aquedação, para a evitar ao Aquinto delas, na primeira Embarçação que se dirigir a clias. Noso S.º 8.º. Palacio de Paragim 8.º 20 de Abril de 1800 — Frame "Austid A Vigar Carbal. P. S. Não Conduciento que acuas este Officio por não chega a tempo, mas o Capitão recebeo a Botica. Pao Senado de Carmas de Cidade de Masos.

Em que pedia huma relação que constava os soldos de todos os Off.** militares desta Cidade.

Hé preciso que esse Ségudo remeta à Minha Prezença na monção futura buma Relação, da qual cenir o Sólday, que percebem cada mes o Officiase de Infantaria, e Artilharia da guarrilgão, demas Cidado, deude Coronel, até Alferes; assim como tamem do Sólday dos Officiase de Martinha, Milicias, Comandantes das Fortulezas, e Fortes da mesma Cidade N. S.º &s. Palacio de Pangim a 20 de Abril de 1906 — Franti-Panta Patt, et d. giaça Cabral, Para o Sexudo da Camarta da Cid.º de Macco.

Approvando o pagamento da Congrua do Exmo Diocezano desde a sua confirmação

Sendo Me prezente, que esse Senado duvidara liquidar, e pagar a conta do vencimento da Congrua do R. de Bispo actual, desde a sua confirmação, por falta da ordem competents, que assim o determinanse, e que somente a pugara, con a condição de a replez, quando não fosas devidas. I pue bem Apparour a obsorbito pugameistro de Congrus ao Ra⁴⁰ Bigo actual dessa Cidade, dosde a sau confirmação, não tasado recebido por adilamento em Liaba, por Bu ese efendê, os combrem a putalês, com a texte Capital as tem observado com o a Arcebigo se dícamo do Cona, como Me comoto pelos exastas. Capital as tem observado com o a Arcebigo se dícamo de Real Barceda devida examo, a que manda preceder na Continión Gerad da Junta da Real Barceda devida Cidade. N. S.S. & Palacio de Paugim a 20 de Abril de 1806. — Fina 40 Auge da Véses Cabale. No a Sende da Carman a Cidade de Maca na Cidade de Maca de Véses Cabale. Por a Sende da Carman a Cidade de Maca na Cidade de Maca na

Em que mandou pagar o soldo do Illmo. Gov. er Bernardo Aleixo desde o seu embarque em Goa

Em consequencia da Provisão do Real Enrão de 30 de Oursbrede 1800, dirigidas Junta da Real Faranda desta Capital Cortinos a uses Standa, que observe com co Capita de Mar, e Guerra Bernardo Alcino de Lemos e Faris, que vaj governar esas Cidade, o memos, que mandel praticar como Cafede do Digido Cicamo de Socus Percira Governador della, sobre o pagamento do predenzão, que the compete, contado, dende o dia, q"entracer nesta: Cidade, para cerere squalle Governo. N. S. Va. Palacio de Pangima 20 de Abril de 1806 — Francº Ante' da Veiga Cabral. Para o Senado da Camarda Cidade de Macio.

Acerca da conducta dos 2 Off.ºs, que commandarão o brigue Carlota: expedindo a hum delles a Patente do 1.º Ten.º da Marinha

Attendendo a louvevel condutas, e bim, serviço do Capitão Tenente João Iguacio Leope, Comundando o Bitgo Carloña o Combate de 20 de Outurbo do anno porsino passado com Setenta Eñabaccaçona dos Chinas Levantados e Pitrata, e do Tenente do Mar Pranção: Vagorio Redições Vians, conandado o memo Triba que ma 26 de Julha, progimo passado com hum Thão timingo de resplicado forças, que metor à pique, so depois de huma profada, e teimos eratentacia, em cujo combate fiorato grima e tree prizioneiros, e todos o amis morrerio nelle, ou se sife-guente. Foi Esverdo mandri expedir so sobreido Tenente do Mar Franção: Orie todos huma de podra do Mar Franção: Orie todos do mais morrerio nelle, ou se sife-guente. Foi Esverdo mandri expedir sos sobreidos Tenente do Mar Franção: Orie todos do cita Capitalo Tenente João Igracio Capes, fica na Mithal Lembranço a stender o seu mençaineigo em oceazão coportuna; e Recomendo no entuno a sea Senado, que do Borne põe ace compentamento. Ni S. 8° & Palacio de Pangina 30 de Achil de JaSõo,—Fran, "Ant.º da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Masco.

Sobre a vinda dos Off.* e soldados p.* Macáo, e Timor como tbm varios artigos de guerra

Da Religio incluza assignada pello Den.ºº Secretario do Estado comotão oo Officiano, Fisico, Circupito, e degradado estinados a servir an Ilha de Sobre e Tanez, e vão neste Navio de Visigena, ose quasa mindarle sea Senado assistir com o susseito, do contume atha a sua chegada supetilas Ilhas. Nosso Senador de-A, Palacio de Pengira a 20 de Abril de 1806 — Francº Anta' da Veiga Cabral. Pe o Senado da Cimano de Caldade de Merco.

Rellação dos Officiaes, Fizico, Cirurgião, e degredados, destinados para as Ilhas de Solor, e Timor

Officiaes:

- O Capitão Marinho Correa de Castro Abarca
- O Capitão Tenente, e Ajudante das Ordens do Governo, Diogo de Mendonça Corte Real
 - C Capitão Francisco Xavier de Mendonça Corte Real
 - O Fizico Izaias Diogo Xavier de Souza O Cirurgião Joze Lourenço de Souza
 - Degredados pela Justiça:

Cazamiro Barreto

Joze de Souza

Por ordem de S. Ex. eia

Francisco Imamo Novo Convertido

Goa a 23 de Abril de 1806 — Manoel Joze Gomes Lour. ro

Rellação dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados, á servirem na guarnicão da Cidade de Macao

Officiaes:

- O Tenente Coronel e Segundo Comandante Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque
- O Sargento mor, e Ajudante das Ordens, Joaquim Federico de Lemos e Saldanha.
- O Sargento mor Bernardo Jozé de Freitas
- O Capitão de Artilharia João Vicente Ferreira Gordo
- O Tenente de Infantaria Joaquim Pedro da Costa e Brito. Capellão o P.º Luis Pedro Gonzaga

Officiaes inferiores

- O Sargento Antonio Apricio
- O Sargento Gonçalo Ioaquim
- O Furriel Antonio Ferreira Barrozo

Soldados:

Do primeiro Regimento de Infantaria

Ioaquim Caetano de Abreu, filho de Caetano, natural de S.ta Ignéz Lourenço Fernandes, filho de João, natural de Canacona Francisco de Almeida filho de Lourenco, n.al de Canacona Rarthazar Rodrigues, filho de Jozé, natural de Assolná Pedro Viegas, filho de Simão, n.ª1 de Assolná Ioão Antão, f.º de Francisco, n.ª de Cuncolim Bernardo Fernandes, f.º de Francisco, n.ª de Cuncolim Jozé de Souza, f.º de Agostinho, n.ª de Mapuçá Silvestre Fernandes, f.º de Mauricio, n.ª de Cunco Antonio Dias, f.º de Ignacio, n.ªl de Cuncolim Antonio Barreto, f.º de Xavier, n.ª de Cuncolin Nicolao Rebello, f.º de Jozé , n.ªl de Pondá Sebastião do Rozario, f.º de Alexandre, n.ª de Curtarim Ioaquim Vas f.º de Ignacio, n.ª de Assolná Inzé Gonsalves, f.º de Custodio n.ª de Canac Domingos Iozé, f.º de Iozé n.ª de Siolim

Do Segundo Regimento de Infantr.ª

Amonio da Silva, f.º do M.4º da S.º, n.º de Colata Amonio Fernandes, f.º de Costano Fra' n.º de Pangim Amonio Fernandes, f.º de Java, Fra' n.º de Rachol Lourcepo de Solata, f.º de Zha', de S.º, n.º de Oxel Domingos Fernandes, f.º de Oxto, n.º de Sinquerim Domingos Masquerelas, f.º de Jolo Mascarenhas, n.º de Grou Romario Calino, f.º de Oxto, f.º de Jolo Mascarenhas, n.º de Grou Romario Calino, f.º de Cate. f.º ernandes, n.º de Servalim Juncie de Fercins, f.º de Ant. de Freita n.º da Agonda Manoel Francisco, f.º de Cate. de Freita n.º da Agonda Manoel Francisco, f.º de Cate. de Freita, n.º de Margio Domingo, M.º, f.º de Joliso Fr.º°, n.º de Goa Francisco José Barreto, f.º de Bali Xete, n.º de Varim Jodo de Souas, f. de Antonio Gomes, n.º de Anjuno

Do Regimento de Artilharia

Salvador Pinto, filho de Vicente M. d' Pinto, n. d' de Bastorá Matheus Fernandes, f.º de Diogo n. d' de Candolim Sebastiio Rodrigues, f.º de João Roiz n. d' de Assolná Eloyo Correa, f.º do a Pisi incognitios, n. d' do Reino de Viqueque Francisco da Costa f.º de Any Pinto n. d' de Verná

Da Legião dos Voluntarios Reaes de Pondá

Iozé Fernandes, f.º de outro, natural de Cucolim Caetano Fernandes, f.º de Custodio Frz', n. al de Cucolim Agostinho Jozé de Almeida, f.º da Igreja, n.ª de Dio Sebastião da Costa, f.º de Domingos da Costa, n.ª de Assolna Pedro Fernandes, f.º de Miguel Frz', n.ªl de Assolná Domingos Frz', f.º de Andre Frz', n.ªl de Loutslim Paulo de Miranda, f.º de Mig. 1 de Mird. a. n. al da Assolná Domingos Frz', f.º de M.el Frz', n.al do Cabo da Rama Matheus Frz', f.º de Ant.º Frz', n.ªl de Sirulá Domingos Caheiro, f.º de Ant.º Caeiro, n.ª de Assolná Pascoal Fernandes, f.º de Iozé Fern.s. n.ª de Nadorá Diogo Antão, f.º de Caet.º Antão, n.ª de Pondá Antonio Fernandes, f.º de João Frz' n.ª de Nadorá Goncalo Fernandes, f.º de Domineos Frz', n. al de Tivim Domingos de Souza, f.º de M.el de Szs, n.el de Assonorá Pedro Fernandes, f.º de Bartholomeu Frz', n.ª de Carmoná Hum Tember

Da Legião dos Voluntarios Reaes de Bardez

Joko de Siqueira, filho de Jirim, "de Siqueira, n." de Parri Vacé Siqueira de Pascol Va, n. n. de Revord Van Simo de Mello, f. ale Anav de Mollo, n." de Mapuça Thomas Perf., f. de Oligo Fer n." de Person Silventre Paulo, f. de Alare de Mollo, n." de Mapuça Thomas Perf., f. de Framp Ferr, n." de Columbo Munco Frari, f. de Framp Ferr, n." de Mariná Antonio de Silvent, f. de John de Silventre Paulo, f. de Aldonio Miguel Par., f. de Silvador Ferran, n." de Aldonio Miguel Par., f. de Geongolo Ferra, n." de Silvador Servan, n." de Silvador Dois Ferrantes, f. de Geongolo Ferra, n." de Silvador Servan, n." de Silvador Partir, f. de Geongolo Ferra, n." de Silvador Servan, n." de Silvador Servan, n." de Silvador Servan, n. de Laure de Servan de Nadorio Antonio Fern.⁸, f.º de Gonçalo Frz', n.^{al} de Verulá Luiz Lobo, f.º de Sebastião Lobo, n.ª1 de Coluale Matheus Ferns, f.º de M.sl Frz', n.sl de Nadorá Ioão de Mello, f.º de Carlos de Mello, n.ª1 de Assonorá O Tambor João Fernandes, f.º de João Per.ª n.la de Tivim

De Angediva:

Trinta e cinco Soldados

Pedro Gomes, natural de Goa, que voluntariamente vai entrar praça na Tropa de Macáo.

Goz a 24 de Abril de 1806 - Manoel Joze Gomes Lour. ro

Rellação dos Effeitos que se remete para a Cidade de Macao da Receita

do Tezour.º dos Materiaes e Petrechos de Guerra Jeronimo Joze Fernandes Vinte Barris chevos de alcatrão ferrados com dous arcos a cent 2.214 2 00 e dez xerafins, tres tangas e trinta e seis reis .. Mil oitocentas tres varas, e huma quarta de Lona do Reino por sessenta pessas, a quatro xerafins a vara... 7.213 0 00 Mil quinhentas cincoenta e quatro varas, e huma quarta de Brim por trinta pessas a tres xerafins a vara 4.662 3 45 Tres mil Ballas razas de calibre seis a dous xerafins duas tangas 7,200 0 00 Tres mil ditas de calibre nove a tres xerafins, tres tangas a balla ... 10.800 0 00 Duas mil ditas de calibre doze, a quatro xeraf.º e quatro tangas a 9,600 0.00 Duzentas arrobas de Polvora a sessenta e quatro xerafins a arroba 12,800 0 00 Cem Barris Vazios de duas arrobas, a dous xerafins o barril ... 200 0 00 Cem Espingardas de ferragem de latão a dez e oito xerafins 1,800 0 00 Cem Bayonetas a tres xerafins huma tanga e onze reis 323 3 20 100 0 00 Cem Vareitas de ferro a hum xerafim Cem Banduleiras com fivelas de latão a hum xerafim 100 0 00 Vinte e oito Pessas de cabos de linho do pezo de vinte e quatro

quintaes, duas arrobas e vinte e dous arrateis, de hum a tres quar-2.023 0 28 tas te cinco polegadas de groço a oitenta e dous xerafins o quintal .. Vinte Beitas de cairo, do pezo de treze quintaes e quinze arrateis de duas the quatro e meya polegadas de groço a sessenta e tres xerafins o candil

206 2 58 1/2 59,243 2 31 1/2 N. B. – Alem dar Cem Armas, de que fra menção a Relação mima, os essensas, e e cimo Soldados tirindo dos Corpos Regulares, e destinado po 3 Masos, pedio fornecidos das usas competentes muniçosms, eos dois l'ambores, cada hum comis sua ciarda de Guerra: E se reputrido por quida de custo ao cen acudados mil trecento otienta e quatro xerafina, a aber, a sessenta soldados dos Regimin¹⁰ de Infantaria, e Legiones, eos a Timberos e a razda do dese x. 8 a cada hum son cienços de Artilanta, por serem volutarios e aos trista e cinco de Angedira a razilo da dezasseis X¹⁰. a rada hum

Rechy de Faustino Coetho dos Santes Cipitino Comandante del Nirio da Viagon de Macas Nosas Schannel a Lur do S. 'Temourica dos Narios de Viagon de Guerra Jeronimo Jose Fernandes, Vinte Barris cheyen de Aljantzó fernados com dosa arcos, sesenta pessas de hará dos Recino que dia ter mil olicolosas, eñes viases le ham quarte; tritas pessas de Brim que dia ter tem il quichentes discontente equito viruse, e ham quarte; trea mil baña se calher sesse; fires mil dibas de calher nove: dusas mil dians de calher nove: dans mil dians de calher nove: destre des carbos cala hum; com opinguedas de ferragem de tanto; erem hydronitas: com vereitas de ferrore com bandiciars com fiveis da betalo; vinte e dela possa de cino de linho qui dia ter o peno de vinte quatra tes cino plosguadas de possa, vinte e dosa surratios de huma e tres quartas te cino pologudas de grode, vinte Beñas de cino qui die ter ese quintes esta cino pologudas de grode, vinte Beñas de cino qui die terre quintante, equinas erratida, de duas las quartes pologudas em que groop, tado p.º se entregra na Caldede de Macio, learnolem Deos a salvamente o e dito Norial, de q'i me boñego dar contas, e deste theor passey tres que hum comprido outros nals terta derica. A cental la " e 20 de Alia (1810 — Esarratio Cocido do Sanino).

O Procurador do Nobre Senado abaixo assinado tem recebido, e entregue nas competentes Arrecadações os seguintes effeitos: 20 Vinte Barris de Aleatrão

60 Secenta Pessas de Lonas

30 Trinta Pessas de Brins 8000 Oito mil Balas de diversos calibres

100 Cem Barris de Polvora de duas arrobas cada hum

60 Secenta Espingardas com outras tantas baionetas, e outras tantas varetas de

26 Vinte e seis Pessas de Cabo de Linho

17 Dezassete D. de d. de Cairo.

Declara outrosim saber que os soldados dezembarcarão consigo mais quarenta Espingardas. Tudo o assima foi dezembarcado do Navio Luz do S. Manoel Pereira. Macau 13 de Agosto de 1806. — Felis Iozé Coimbra.

Em que mandava emprestar 500 Patacas ao Gov.ºr de Timor Antonio de Mendonca

O Tenente Coronal Antonio de Mendonça Corte Real, que vai governar se Thas de Solor, e Timor, for subir á Minha Percença luma requerimente, pelo qualipertende, que Eu lhe mande emprestar do Cofre da Real Fazenda, que administra euse Semalo, qualibratina Patacas, na forma, que se praticou com o seu Antocessor Jodo Vicente Sonera da Veiga, a sou ses obriga a satisfacer no regresso do Navio, etta que elle se transportar para aquellas Ilhas: Pello que Ordeno a seus elto Semido, sue lhe emempresta es referidas quinhentas Patacas, facendo assigara o desigo Temo no Livor competente. N. S.º S.&. Palacio de Pangim a 21 de Abril de 1965 — Fran.⁴⁶ Ante da Veiga Collen. Paro Semolo do Camarda na Cidade de Macarda Cidade de Macarda de Veiga Collen. Paro Semolo do Camarda ca Cidade de Macarda na Cidade de Macarda.

Sobre a vinda do P.º Luiz Pedro Gonzaga p.º Capellão da Tropa.

Por justos motivos, que Me forão prezentes, Mandei dar baisa de exercicio de Capellão da Tropa, que guarnece asa Cidade, ao P.º Fr. Nicolae, e Nomeci em seu lugar, ao P.º Luiz Pedro Gonzaga; o que partidipo a esse Senado, para sua intelligencias. N. S.º &e.º Palacio de Pangim a 21 de Abril de 1806 — Fran.ºº Ant.º da Vega Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre o emprestimo ao Cap.^m do Navio de vias de hum caldeirão, e 6 pipas Reprezentando Me o Capitão do Navio de Visgem Faustino Coelho dos Santos a precizio de hum caldeirão de ochre, e este pipas par ago, lha mandei emprestar do Arsenal Real desta Capital, como consta dos conhecimentos incluros, o que particicas este Sende Dose fore rosas includencis, Navas, S. V. 8. Paleiro de Pareiros, 22

po a esse Senado, para ficar nesta intelligencia. Nosso S.º, & A. Palacio de Pangim a 22 de Abril de 1806 — Frin.ºº Ant.º da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao. Reprehendendo ao Governo de Macáo ácerca do procedimento havido

com o Brigue Inglez Antilope; e dando providencia a respeito de qualquer Emb.^m Britanica q.^{do} viesse a este Porto

Pela Carta da Goverando e Capitio General de todas a Posseçoems Britanicas na India Siú Geore, Hiltirio Batow, Janonte, escrita na data de de Normenho do anno pratinim passado Me constora com grande desconsuleção minha, o que case Governo de Miseis praticese com a chalapa Antilope da Marinha de Bombaim, rementendo-Nie as copias da correspondencia; que houre por aquelle motivo entre o Governado, e o primeiro Sobrecarga Inglez, requerendo-Nie huma satisfação proporcinada as offença que tinha sofirlio a antiga, entima silitação performência soffença que tinha sofirlio a antiga, entima silitação performado a softença que tinha sofirlio a antiga, entima silitação performado a softença portando a softença que tinha sofirlio a perintença que foliam "silitação per que de compos por huma providencia promote, para respechante aquelle abastação, pervenir a sua



repetição enviada pelo correyo de Terra a Bengalla, para d'ali se dirigir oportunamente a Macio. Respondi-lhe que como devia chegar dentro de breve tempo a Goal o Nevio de Visa de Bados unica, e anual communicação com aquelle estabellegiamento, espera, sem offença do Credito que mercia a participação de Sua Excellencia, e como de Governo de Macio, em que me expuesse os moritors da as conductir chegando com effeito o de Navio de Visa, e observando nas contas do Giberino a verdade q Me tinha constada pela sobretica Crata do Governosto de Capita Giagrado toda sa Posseçoras Britanicas na India, sem perda de tempo, e chêvo desimeplicavel descenolação prepiendo no Rea Navos do Marco do Marco Asystalismos Soberson o indiscerco procedimento, que esse Govérno exercitou com a Chalupa Britanica Antilepo, referando que com qualquer Embarcação Britanica, gue que so go foro de Macio, se partique aquillo que exiga o brigação do nous igitura, e antiga allunça sobe para de proceder com exemplar castiga que tera regordir as Antiba Determinação, a qual será lida polo Governador no Sexado para que conarce que Ea Dis servido resolver em execução das Reas Ordens do Marc Aurassisimo Sobersonio.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Goa 2 de Mayo de 1807. (assignado) Francisco Antonio da Veiga Cabral. — S.º Capitão de Mar e Guerra Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Governador e Cap.^m Geral da Cidade de Macio.

Outra Ordem sobre o mesmo motivo acima n.º 74

Sendo Me prezente pelas Cartas do Capillo General de Bengals, e General en Chefe de todas a Possessona Friência; se landa jisi Corque Hillio Batton, Baronete, e depoia pelas Contas, e Documentos recebidos pelo Navio de Visi desas Ciclade de Macas, e reprehensei misenterpo com que se procedo a respecio do Brigos Antechpe da Marinhi de Bombaim-procurci astifazor das suas bem fundadas queixas ao dito Copita General de Bengala, rementendo he a Copita do Officio en que no Real Nome do Mea Augustasmo Soberano reprehendi aquele procedimento, e especo que as atrecegora que Ea tarole devido a dife Capita General, coaniento o seu saimo para huma satisfaçor, e esquecimento dos motivos duplicados, em que fundos a requisirios que Medicigio.

O Gererande de cas Galels Ia de les neue Senado, como lhe ordeno, a din reprehençação, de que evin Ceçuia o Neue Augustiamo Sõcesmo a fine de justificaon meyos que procure gara estira a funesta consequencia da reconhecida offensa de concervoiga, de aigua Aliano, que subiniste entre as Necessor Devragueza, e Brisnica: atençacistação note Officio para use Senado, que não parce natural para quem diagores, due posta la niagrificaciam notivo se arricasame a mais graves consequencias à Comerquição desse Entabelicimento N. S. S. S. Gos a 10 de Mayo de 1807. — Fina" Mar de Avice Caleda. Para o Senado da Camarta Cidade de Mascon.

Sobre o embaraço posto pelo Senado, ácerca da vinda do navio Ouv.º Per.º á Comp.º Insleza

A liberdade ou a tolerancia de se negociarem por compra, e venda os Navios com os Estrangeiros, hé de tal sorte estabelecida, que o Senado embaracando a venda do Navio Ouvidor Pereira, abuzou da sua authoridade, e da propriedade do Vendedor, occazionando juntamente ao Comprador duma disconfianca impropria da Alianca reciproca das Naçoens Portugueza, e Ingleza, e foi semelhante opozição do Senado imprudente nas circunstancias, devendo o Senado advirtir, que aos Inglezes não faltão Navios, é que se querião comprar o Ouvidor Pereira, não podia ser com o pretexto sonhado pello Senado, porque se podião servir isualmente de qualquer outro seu Navio, e comprando o Ouvidor, este se fazia Inglez, e não podia gozar em Macao de privilegios de Portuguez, e ficava logo sogeito às prohibiçoens geraes estabelecidas pellas Ordens contra todos os Navios Extrangeiros, principalmente de Comercio; e os Chinas bem sabem que se comprarem qualquer Embarcação aos Inglezes, fica logo sendo China, e pelo Contrario, e tambem se não lembrou o Senado das Compras de varios Navios, que os Moradores dessa Cidade tem comprado em Bengala, alem de muitas outras transacçõens de Comercio, que igualmente lhes podião impedir os Inglezes, que são menos dependentes no estado prezente da sua preponderancia na India. N. S.º &.a. Goz a 10 de Mayo de 1807. Fran. co Ant.o da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Accuzando a recepção das Encommendas; e das que novam. te se pedião

Ficto receitados nas Refusircomos competentes as encomendas que remetos case Senado polo Nivio. Nos mão Bonerio pera o Assema Real, a para o Rosqui Malli, a Senado polo Nivio. Nos mão Bonerio programa faitas que se pilgardo procedente das quebras collizarias, e diferença das pensos, vistos que nos volumes nito havis alteração alguma; e fará o Senado apresenpara para remeter na monção futura no que consolo da Rellação inclina, advirtindoses que a loqua seja do tamanho da amotara que fexa o Capitalo dodifis navisa posque a que veyo este amos há to goquena que não chega para sa raçona dos Desentes. N. S.º &-, Coa a 10 de Mayo de 1807. — Pran." Ant. da Veige Caleil. Para o Senado do Camara da Cid. de Masco.

Rellação dos Effeitos que se precizão vir da Cidade de Macao para o provimento dos Armazens

Seis Pessas de Damasco encarnado Quatro Pessas do dito branco Quatro Pessas do dito preto, ou na sua falta de Setim

Quatro pessas de lustrim branco

Quatro Pessas do d.º roxo

Oito cates de Seida branca Ouatro cates da dita verde

Quatro cates da dita roxa.

Seis cates de retroz amarela

Seis cates da d.ª branca Seis cates da d.ª preta

Seis cates da d.º preta

Vinte candins de breo de Malaca

Tres quintaes de Tutanaga

Vinte vergontas de pinho azeite de trinta thé quarenta pés de cumprido, e de oito té dez polegadas de diametro.

Goa a 8 de Mayo de 1807 - Manoel Joze Gomes Lour. 10.

Rellação dos generos precizos para a Administração do Ospital Militar da Cidade de Goa da de Macau

Fardos de Assucar pó	N.o	80
Pratos finos chatos		
D.os serpentes de Chincheo da amostra q' vai	d.º	800
Porserlanas na forma d.a	d.º	1000
Papel de escreverResmas		4
SaguArrobas		50

Hospital Militar a 28 de Abril de 1807 — Ant.º Gemes da Costa, Sarg. ³⁰ mor, Am.⁴⁶, Feliciano Jozé Ramos, N. B. Os pratos e porsulanas que vierão neste anno naiverem para o serviço dos doentes, por serem munito pequenos; por esta razão los manda a amostra, bara vir guar o anno, segundo ella.

Rellação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precizos da Cidade de Macao p.º o fornecimento da Botica do Hospital Militar

Açucar pó sette candins e meio Papel Pagode Tres fardos

Ditto de Vento dous fardos

Ditto de Escrever Sette resmas

Hospital Militar 28 de Abril de 1807. D. et Antonio Joze de Mir. de e Alm. de , Joze
Agost.º dos Rem. et , Joae. H. et de Barros.

Sobre não devêr o Senado sustentar, como util, o plano reprovado p.º S. Ex.º ácerca de tomar dinheiro a juro de terra &. &.

Ao depois de Eu ter declarado a esse Senado pello Meu Officio de 14 de Abril de 1806, que o emprestimo de quarenta mil Patacas a juros da terra, e outros semelhantes, com o fim de acomularem aos fundos do Senado, e entrarem no mesmo giro como fundos proprios, para ganhos a risco maritimo de vinte por cento, de que se hão de pagar dez ao Mutuante, não era bem considerado em utilidade, e que huma semelhante convenção excedia á faculdade administrativa do Senado, Determinando Eu que emquanto as quarenta mil Patacas que esperasse o Senado a Rezolucão de S. Alteza Real a quem deo conta não perdendo no entanto occazião de distratar semelhante, divida, e que não contrahisse mais emprestimos semelhantes por semelhante fundamento, antes de aprovado por S. A. Real, e assim não devia esse Senado por sua Carta de 27 de Dezembro do anno proximo passado sustentar, como util hum plano reprovado por Mim interinamente, atè a Regia Rezolução, no que mostra esse Senado querer sustentar os seus arbitrios o que deve ser mais regulado, e portanto deve esse Senado proceder, como lhe ordenei a semelhante respeito no sobredito Officio de 14 de Abril, N. S. & a 10 de Mayo de 1807. - Fran. O Ant. da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Approvando a conservação do Cirurgião Gomes no Partido desta Cidade

Aprovo a composição com que o Senado sumentos o esu arbitrio a respeito da preferencia, e conservação do Garapão Demingo Jose Gomes admitindo so Sereivo, com igual paga ao diamo Manod Martina do Rego pelas matema ou pretexto, que o Senado Me representado, porem tempuanto ao Serviço, e escargo publico, figue o Senado a interigencia que imbos este dosa Ciurargiones abo figue o Senado as interigencia que imbos este dosa Ciurargiones abo figue ao trabalemente entre ai o meimo Serviço Publico por dias, os Semanas, e no particular a votade dos mondores que, abide e chamar quel quiztemen. Nosos Serbior & Camara da Cidade de Miserio. France "Ante da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Miserio.

Pedindo o Processo q' tem feito ácerca de naufragio do navio de Timor; e da tomada da Transtagana p. los Piratas chinas.

Na monção futura espero que esse Senado remeta á Minha Prezença o Processo Verbal a que se deve ter procedido, e que verifique com meudeza todas as circunstáncias que antecederão, e se seguirão ao Naufragio da Galera Nosas Senhora dos Remedios que hia para Timor, e à pilhage da Transtagana que fazerão so Ladronso em Nanquio, quando regressava de Baojar Massan, para se conhecer se houve culpa ou alguma omissão da parte dos seux Officase, e tripulação, e se o Naufragão foi com perca total, ou se sabrou alguma couza da sua carga. Nosso S.º & S.º dos 21 de Mayo, de 1807. — Fran.º Ant.º da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Maseao.

Sobre o procedimento do Senado na compra, e venda das Embarcaçoens contra os piratas Chinas & &; e pedindo informação do mesmo Senado ácerca da compra de humas cazas contiguas á Af.ª

p.º quartel da Tropa

He incomprehensivel e inconstante arbitrio com que esse Senado em pouco tempo tem comprado, vendido, e tornado a comprar, e afretar diversos Navios para a guarda do Porto. e Cidade, e defeza dos Comboyos desde Hy-an-san contra os Ladroens, e compras taes que logo tem sido obrigado a fabricos de muita importancia, e por fim não tendo esse Senado querido comprar em 1805 a Bella India de João Baptista Goethals que não carecia de fabrico algum, e era muito acomodada ás circunstancias da defeza, e que se vendeo por duas mil, e oitocentas Patacas, e podendo a esse Senado comprar pello mesmo, ou pouco mais, comprou seu lugar o Brigue Principe Regente por dez mil Patacas para se vender por seis mil Patacas por se considerar mais util a sua venda, que o seu fabrico absolutamente necessario para o servico. o que mostra o engano do Senado no preço da compra, ou de venda, ou do estado do casco, e tudo isto talvez para desculpar a conservação do Navio Ulisses que mandei vender, porque sendo mayor, precizamente ha de fazer mayores despezas para o seu armamento, ou não ha de andar armado competentemente, e anteveio a diminuição do preço, porque se ha de vender o mesmo Ulisses, logo que apareça outro Brigue para haver somente os dois que Determinei, e são certamente suficientes para se defenderem, e respeitarem dos ladroens, havendo, como deve haver, abordo a competente guarnicão, e boa vigia, e não se desvarando do Canal, e pozição de Hy-an-san como está determinado.

No Amenal dente Citade não la tasera abundancia de muniçoras que ao depois do socorro delida que mandei em 1885 posas agora mandar mais sem conta, e devia o Sesando espocificar em qualidade, e quantidade as que preseivar mais para ser socorrido, segundo as circustrancias, e por into somente vão embarcados no Navio de Vias os efficiês que comolida da Relação incluza.

Escrevo ao Dezembargador Ouvidor que veja de conseguir do modo possivel o Aquartelamento do Destacamento no estado prezente, e que informe com mais individuação sobre a compra de humas cazas contiguas a Alfandiga do Morador Manoel Peteira; o Senado vendo pella copia junta o que digo ao Dezembargador Ouvidor Me proponha o seu parecer sobre a compra das ditas cazas ou de outro modo mais conomico de aquartelar o Destacamento com acomodação suficiente, sem ostera-tação, e sem o percente embaraço que está cauzando ao Serviço da Alfandiga. Nosso S.º & & . Goa a 13 de Mayo de 1807 — Fran.ºº Ant.º da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Masca.

Copia - Pela sua carta de 20 de Dezembro antecedente a respeito do Aquartelamento actual do Destacamento dessa Cidade nas Cazas d'Alfandeza reconheco que os Officiaes, e Soldados não estavão bem acomodados, e que antes embaração de alguma sorte a acomodação das Mercadorias que se dezembarção dos Navios, em cujos desembarques não deve haver demoras, assim pellos riscos do Mar, como pelos extravios, porem VM. ee mesmo reconhece tambem que hum Quartel proprio, e mais espaçozo custaria muito , cuja despeza hè menos compatível nas prezentes circunstancias da R.1 Fazenda do Senado; e comtudo propoem que teria lugar a compra de humas cazas contiguas a Alfandega, pertencentes ao Morador Manoel Pr.ª para lhe serem pagas logo, ou no entanto os juros do preço, porque se possão ajustar. Esta compra pode ter lugar, mas hé precizo que primeiramente se ajuste o justo preço, e pagar logo por inteiro, ou em tantas soluçõens certas, e sem juros, e que o mesmo preço seja fixado pello q' pedir o vendedor, combinado com dous Louvados pella Real Fazenda. Hé mais precizo que VM. e especificando os comodos actuaes das ditas cazas, faca logo orsar os consertos precizos, para se acomodarem os Officiars. e Soldados, cujo arranjo hé m. to diverso dos comodos de qualq." familia: Ao depois Eu rezolverei o q' for mais conveniente, conservando se no entanto o Aquartelamento, como está, e do modo possivel. Deos G.º a VM.ºº Goa a 10 de Mayo de 1807, Francisco Antonio da Veiga Cabral. S.* Dez. et Miguel de Arriaga Brum da Silveira Ouv. e da Cidade de Macao - Manoel Joze Gomes Lour. e

Rellação dos Effeitos que por ordem do Intendente Geral da Marinha deste Arsenal em consequencia da que teve do III.ººº e Ex.ººº Sãor Governador e Capitão General do Estado da India, vão dos Armazens do mesmo Arsenal, e da Receita do Tezoureiro dos Materiaes, e Petrechos

de Guerra Jeronimo Joze Fernandes de Soccorimento para a Cidade de Macau embarcados no Navio de Vias da prezente monção por invocação Nossa Senhora do Rozario. 8ão os seguintos

A transportar

3 153 3 00

Transporte	3.153 3 00

Cinco pessas de cabos de linho alcatruadas sortiadas de setenta braças
a pessa do pezo de sete quintaes, tres aroubas, vinte e sinco arrateis
a oitenta X.ºº o quintal 635 3 07.

Quatro Viradores de cairo sorteados de oitenta braças cada hum do pezo de dez quintaes, huma arouba vinte e quatro arrateis a oitenta e sinco

te de quintaes, numa arouto vinte e quarto arraces a onenta e sano

0.22

Oito pessas de beitas de couro sortiadas de setenta braças a pessa do

5.308 2 34

On preçon declarados aos efíctios contendos nesta Relação do extralidos dos persións que se achino nesta Tenumaria dos Materiases e Percebos de Guerra de que importês tudo na quantia de sinco mil tresentos, a otro X.ºº duas tingas trista quatro reis, o que saim certifico e a Francisco Antesios de Soura Escrivito del memor Terouraria dos Materiaes, que a fir e me assinci. Assenta Real treze de Mayo de mil oficiocatio e sete. — Franco *Ante-6 & Six.º.

Recebye sa Raimundo Nicolos Vrien Cape. "So Nario de Marco Nom Set do Rorer en consequencia de Pentre de S. Epiche de S. Jénomino De Ferr' Terrar "do Marco Nom De Ferr' Nom De Fer

Relação em que se continhão os vencim. 108 dos Soldos, e comedorias dos Off. 28 da Mar. 2 R. 1

Relação dos Soldos que vencem por mez os Officiaes da Marinha do Departamento desta Cap. al tanto em terra, como embarcados:

		Em terra			Embarcados		
Hum Cap. to de Mar e Guerra	66	3	20	133	1	40	
Hum Cap.m de Fragata	60	0	00	90	0	00	
Hum Cap.m Ten.*	50	0	00	80	0	00	
Hum 1.º Tenente	26	3	20	-	-	-	
Hum 2.º Ten.º	24	0	00	-			
Hum Guarda Marinha	20	0	00	-	-	-	

Comedorias q' se vencem por dia andando em-

Hum Cap. ^m de Mar e Guerra	8	0	00	
Hum Cap. ^m de Fragata	6	3	00	
Hum Cap. to Ten	5	1	40	
Hum 1.º Ten.º	4	0	00	
Hum 2.º Ten.º	3	1	40	

Comedorias que vencem embarcados não comandando

Hum Cap. ^m de Fragata	2	3	20	Ź
	1		50	
Hum 1.º Ten.º	1	0	50	
Hum 2.º Ten.º	1	0	50	ò

Secretaria a 11 de Mayo de 1807 — Manoel Gomes Lour, 10.

Remetendo a Pauta dos Navios p.ª as viagens de Timor, e Goa.

Remeto a esse Senado a Pauta incluza dos Navios que hão de fazer viagem para as Ilhas de Solor, e Timor nos annos futuros nella declarados. N. S.f. &a. Palacio de Pangim a 14 de Mayo de 1807 — Fran.⁶⁰ Ant.⁸⁰ da Veiga Cabral. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor

Annos	Navios	Sennonos	Picos
1808	Navio Angelica	João Deos de Castro	. 6.500
1809	Navio N. S. ^{ra} do Carmo	Januario Agostinho de Almeida	. 6.000
1810	Navio Princeza de Portugal ou o Navio Belizario	Caetano Antonio de Campos	. 5.000
1811	Navio N. S. ^{ra} da Conceição	Bernardo Gomes de Lemos	. 6.500

Para substituir a falta de algum dos Navios Pautados para os quatro annos acima declarados, os seguintes:

	Navio Boa UniãoJoão Nepomuceno Ferreira	5.000
1	Navio IndianoAntonio Jozé Vasconsellos	6.000

Palacio de Pangim a 14 de Mayo de 1807.

Dom João por Graças de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegação Commercio da Rínionia Arabia Percia da India 8.º. Faco saber ao Senado da Camara da

Cidade de Macáo, que querendo prevenir o prejuizo, que tem a Minha Real Fazenda nos Direitos de meyas anatas, e Chancellaria dos Officiaes, que excedem no meu Real Serviço o tempo de que as pagão quando obtem as Cartas, e Alvarás dos seus provimentos; Sou servido ordenar a esse Senado, que no acto de pagamento, que se fizer ao Official que exceder o tempo do seo provimento mande arrecadar p.ª a Minha Real Fazenda a decima parte do seo vencimento; que corresponde aos ditos Direitos de meyas Annatas, e Chancellaria, executada immediatamente ao Thezoureiro desse Senado com as precizas formalidades, e clarezas do tempo p.ª se averbarem com os conhecimentos, ou Certidoens daquelle pagamento as fianças, que prestão os providos nesta Cidade p.ª a segurança dos Direitos dos tempos que excederem, comprehendendo-se nesta Determinação os Serventuarios, que tambem são pagos dos seus competentes Ordenados, o que inviolavelmente executará esse Senado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros, e Deputado da Junta da Real Fazenda do Estado da India baixo assignados. Domingos Jozé Mariano Luiz o fez. Goa a vinte e trez de Abril de 1807. O contador Geral José Felline Pr.º o' serve de Deputado e Escrivão da mesma Junta a fez escrever - Manoel Correa Coutinho de Gama, Manoel Joze Gomes Loureiro

Portaria do augmento do Ordenado do Escrivão da Camara e Fazenda (1)

Portaria em que mandou pagar os alugueres da Caza em q' morara o III.^{mo} ex Gov.^{ee} Bernardo Aleixo de Lemos e Fr.^a no 1.º anno do seo Gov.^o em M.^{co}

Attendendo o que Me fas precenteja parte do Governador de Macas Bernardo Altrito de Lemos e Faris, e informação do Dere. "Ouvidor 11 pero Dem que pello Farendo do Senado de Mitero e repue so mesos Bernardo Alciro de Lemos e Faris ao abspieres aos Ecras em que morso dende Março de 1778 en le junho de 1788, governando a primeira se, viato que não estavão desempedida su Casas da Restidencia Ordinario deo Governadores, sumi como pola mesas rada se paga-rão outras Casas din Recidencia Ordinario deo Governadores, sumi como pola mesas rada se paga-rão outras Casas dina que migos antecedentementes. Palacio de Pangim a 6 de Mayo de 1808. C. de S. (Compa de Sarredon).

Sobre a creação de hum Official da Secretaria do Governo (2)

Em que mandou pagar o soldo do III.^m Gov.^{der} Alvarenga desde o seu embarque da Capital (²)

 ²⁾ e 3) Estes três documentos por terem sido copiados no Livro 57 foram já publicados notas revista, na pag. 252 do Vol. XI da 3.º série.

Remetendo o Massete da Sucessão do d.º Ill.mo Gov.dor

Remen a case Senado o Massets incluso de successão do Governo dessa Clafele, para a sehir na Casa da Camaza, no carea que faleça Lacia Jue de Abracurag, dovernador e Capitão Geral da mesma Cidade ante, ou depois de tomar poise 80 distinción Geroma, sequindo a Ordem declarada no sus sobrescripos, estando presente os Verenderos, Nobreza, e Prov della, e quando assim não succeda, perá case Secesa de la capita de Sando na Geral de la capita del capita de la capita d

Sobre ser reparavel a remessa das Encommendas p.º menos de metade das que se pedião: e sobre a vinda do Brigue S.º João Baptista armado em guerra p.º defeza do Porto; e que o navio Ullisses fosse mandado a Cap.º a bem do Real Servico

Receberão-se as encomendas que constavão da Rellação, e do conhecimento para a Arenal, Administração de Hospita, de Bosta; quida em ano eño por mested das que se remeterão da que a temeterão da que a remeterão da quellas estaçores em aneação á situação pracente das despezas extraorelizaráas a que esse Semado tem sido obrigado em razão dos ladoreses, enteste termos he muito reparavel, que o Señido as reduziase ainda a menso di mestada, e seas Me dar disto roza obragama. Em acesto de mesta de case ma monção esquinte todas as encomendas das Rellaçõesas juntas, que ainda assim vão pelo mensos que he posivied.

Reconhecendo a vantagare mis perviço, e dosperas das Embarceçones poça, "a seguit" para o defena de Porto desau Cidida, e protecção de transporte costerio dos mantimentos e do sométicio majudo que se importa de Jasans até Micaso, vai para ecua Porto o bringes. Jodo Birghias cucellentemente guarancido, e com algume ecuaso em todos, os oblegocellentes pelo que, pelo estado presente dos Amuseos Resea desas Quistida coriar considerações atendrêns à não be possivel de mais remetre nete imago se encomendas constantes da Relição que Me remeto o Senado com sea Officio May 12 Como asaim factos em mais vantagem do serviço, e da Rel Fazenda do Senado suprida a Pragua Uliuse com o Brigue S. Jolo Biguitas, Ordeno ao Senado que em tempo competente, e operimo disponha, e remeta so Porto destruira de la compania del compania de la compania de la compania del compania de la compania del compania del

do que lhes parecer mais economico, e suficiente na consideração do regresso dos Officiaes, e Equipagem para Macão. Nosso S.º &c.º. Palacio de Pangim a 6 de Mayo, de 1808. Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade de Mação.

Rellação dos generos precizos da Cidade de Macau para o provimento do Ospital R.º de Goa

Para Administração

Fardos de Açucar pó	8
Pratos serpentes grandes de Chincheo	800
Porsulanas na fr.ª d.ª	1.000
Papel de escrever	1
SaguArroba	50

N.B. Os pratos e porsulanas de louça grossa q' vicrilo neste anno de 1808, são extraordinarim. se grandes; convem q' sejão inteiramente da amostra que se deo no anno passado d'1807 q' teve tanto prato como a porsulana quartilho é m.º olliquido.

Para Botica

The chain of pulling bound of any or other		
Açucar pó	Candins	1:
Ruibarbo		10
Papel pagode	Fardos	
D.º vento	D.os	:
Azougue	Arrates	10
Canfora	D.cs	10
Papel de escrever	Resmas	
Passos amarelos	Ternos	1

Ospital Militar aos 6 de Maio de 1808 — Ant.º Gomes da Costa, Sarg.º mor, Ad.º est, Feliciano J.º Ramalho.

Reliação dos Effeitos, que se fazem precizos virem da Cidade em Nome de Deos de Macao, para os Reaes Armazens do Arcenal desta Capital, e se pedem no prez.º anno de 1808

Treis pessas de damasco amarelo
Doze pessas de damasco carmezim grana
Quatro ditas de damasco branco
Duas ditas de preto, e na sua falta de setim
Quatro pessas de lustrim branco
Quatro ditas de pustrim praco
Quatro ditas de fustrim roxo

Sinco cates de seda branca

THE STATE OF THE S

Treis cates da dita verde
Treis cates da dita roxo
Quatro cates de retroz amarelo
Quatro cates de dito branco
Oustro cates de dito preto

Quatro cates de dito verde

Oito candins de breo de Malaca Ouatro quintaes de tutinaga

Ant.º e Sz.a

Quatro quintaes de tutinaga

Vinte vergontas de pinho azeite de 30, e 40 pes de cumprido, e de 8 te 10 polegadas de diametro.

Terouvaria dos Materiaes, e Petrochos de Guerra a 10 de Mayo de 1808 — Fran.ºº

Rellação dos generos precizos da Cidade de Macao para o provimento do Hospital Real da Cidade de Goa

mor Administrador, Feliciano Joze Ramalho, Manoel Joze Gomes Lour.**.

Rellação dos Medicamentos, e mais Generos, que se fazem precizos da Cidade de Macaso p.* o fornecim.**o da Botica do Hospital Militar

Açuear pó doze candirs.

Ruibarbo huma aroba
Azougue dezeseis arrateis

Canfora dezeseis arrateis.

Papel pagode quarro fardos
Dito vento dori ditos

Papel branco p.ª escrita sete resmas

Dois ternos de passos amarellos Botica do Hospital Militar a 30 de Abril de 1809 — Jozè Agost.º dos Rem.ºs, Joaq.ºs H.ºs de Barros.

Relação dos Effeitos, que se fazem precizos virem da Cidade do Nome de Deos Macáu para os Riais Armazens do R.¹ Arcenal desta Capital, e se pede no prezente anno de 1809

Quatro pessas de damasco amarelo
Dozo pessas de damasco grana
Dusa pessas de damasco branco
Dusa pessas de damasco preto
Quatro pessas de lustrim branco
Quatro pessas de lustrim grana
Tres cates de seda grana
Quatro cates de seda grana
Dous cates de retros branco
Dous cates de retros preto
Seis cates de retros grana
Dous cates de retros preto
Seis cates de retros grana
Dous quatras est de tutinarse

Seis candins de breo de Malaca Vinte candins de breo de China

Vinte vergontas de pinho azeite de 30, e 40 pes de comprido, e 8 te 10 polegadas de diametro.

Tezoureria dos Materiaes, e Petrechos de Guerra do Réal Arcenal de Goa a 29 de Abril de 1809 — Pedro Manoel da Silva, Manoel Jozé Gomes Lour.¹⁹.

Acerca das contas do Balanço da Receita, e Despesa do ano de 1806

Fir examinar pelo Centador Gira da, Real Farancia denta Capital o Balanco da Reccia, a Despera da Bala Fanania, que apainistra ense Senado do amo de 1806, cuja escriuração se achou configura qua Instruçousa, e Ordens entabelecidas, e Recomendo maito so Senado que a constito- o observar importeriremente com acia, os efficacias para conservação, emelhoramento da Caixa, de que procede interimente en conservação desas Coglina, e a Fortam do comercio do Sena Halbiantes. Nosso S.º 82. Palacio de, Parapa a 6 de Mayo de 1908 — Conde de Sarzedas. Para o Semado da Champa do Cidade de Macoa.

Em que mandou fazer hum Quartel p.º a Tropa, inclusiveis ao Off. l Commadante, e aos Officiais solteiros & sem grandeza nem aparato

Reconhecendo pelo que Me informão esse Senado, e o Dez. « Ouvidor a necessidade de hum Quartel para o Destacamento, que guarnece essa Cidade, Ordeno que se proceda logo a sua edificação, ou seja comprando as exzas chamadas do Tronco, e mais, o espos contigos, e presio para sugmentar, o edificando-i tutristimente de nos con continguis, e presio que a resultar seguido a partir de la composição de de se pór em execções de este formar, e conferir rosse Stando com assistente do Come", e do Ordino o sea Ulma, o pero deve reduzir ao como dos mafesgies sias, aprandor, nom aparato para o Oficial comandante da Tropa, em espanda para o la mais dificas solutivas para o OTO Espando de Composição de la porta de la composição de la porta de la composição de la solutiva de la composição de la solutiva de solutiva de la solutiva solutiva solutiva solutiva solutiva solutiva solutiva solutiva solutiva soluti

Àcerca da Real Graça a favor do commercio directo com o Porio de Mossambique; e restricção da viagem de Timor aos mais Navios, emquanto houvesse o da Pauta; e que só fossem pagos á Alfandega de Goa as fazendas descarregadas em Franquia & & &.

Remeto a cue Senado por copia anigunda pello Dec.º Secretario do Estado a Proviscio do Concelho Ultramacino datado en Lados a 22 de Jaccino de 1807 para o Senado a executar na parte que pertenca, maintaligueira da faculdade que concede para o comercio directo deux Perto com o de Medambaque, en autora que rentinga, e regula de Elimos nol devendo conceder fecaça a Navio algum quando o tem do paratado, ou de Visgem. Nomo Senhire, de.º Falicio de Pangim a 11 de Mayo de 1808. — Conde de Sarreda, p.º a Genado Camura de Cadelo de Masso.

Provizão sobre o assumpto assima

Dom João, por Gração Doos, Rey de Portugal e dos Alguress daquem e dalem Mar, em Ários Sanishi Ge Gine. 8.º Frey nou her a vog João de Saldanha de Gana, V. Rey e Cap¹⁰ Gerient do Britaglo da India, que havando virto a contra que me deste em Carta do 25 de Joña dos anomas para de como com Capia do Astento doser oo Direito da Alfandega que alevera paga vos Mercadores de Macho, e Parecress dos Ministros do Conselho, a quem gorquantes este matris, representando que o Capitulo 79 do Regimento dessa Alfandega se deve antecuar a um Disponição, não só paromenos dessa Alfandega se deve antecuar a um Disponição, não só paromenos distra de la Regimento dessa Alfandega se deve antecuar a um Disponição, não só paromenos distra de la Regimento de la Redenda do Conselho Ultimaraña, nos acestivos de caba que se a como consulta do Mes Conselho Ultimaraña, nos acestivos deseas, que se descarregemen estando em françois, recogando a este respeito o compino 7-0 de Regimento dessa Alfandega. El Rey N. S.º o mandou por Antonios o cipinos 7-0 de Regimento dessa Alfandega. El Rey N. S.º o mandou por Antonio o cipinos 7-0 de Regimento dessa Alfandega. El Rey N. S.º o mandou por Antonio de composito dessa de respeito o compinos 7-0 de Regimento dessa Alfandega. El Rey N. S.º o mandou por Antonio de composito dessa de respeito o compinos 7-0 de Regimento dessa Alfandega. El Rey N. S.º o mandou por Antonio de composito dessa desse desse de composito dessa de composito dessa desse de composito dessa desse de composito dessa de composito de composito de composito de composito dessa de composito de composito dessa de composito de composito de composito de composito de composito de composito de composito

Roir da Costa do seu Conselho, e Genzalo Manoel Galvão de Lacerda Consellare, do Conselho Ultr.º es spasou por duas visi...—João Travares a fer em Lisbon Quedental a 24 de Mar.ºº de 1730. O Secretr.º Manoel Cectano Lopes de Large a fee exerceve — Antonio Rodrigues da Costa, Gonsalo Manoel, Galvão de Lacerda Manoel Ione Gonsa Lour.ºº

Sobre o assumpto antecedente da viagem de Mossambique, e Timor

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algaryes. daquem e dalem Mar, em Africa de Guiné & Faço saber a vós V. Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India: Que o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío Me reprezentou em Carta de 31 de Dezembro de 1802 que a Provizão de 24 de Março de 1730, expedida pelo Meu Conselho Ultramarino em Rezolução de Consulta provava assazmente a impressão que lhe fazião as verdadeiras supplicas dos Meus fieis vassalos habitantes naquella remota colonia: Que fazião subir a mesma Provizão a Minha R.1 Prezença instados pela necessidade e angustia do tempo, que era hoje ainda mais escaço e apertado, do que aquelle em que os seus predecessores a solicitarão, e por esta razão se animavão a suplicar-me o seu cumprimento: Que as duas cartas, que igualmente iuntavão demostravão no seu contexto expecifica, e declaradamente o quanto lhes era util, e precizo a provid, ca que já tinhão suplicado ao Cap. 40 Gen. 41 desse Estado, o qual se tinha escuzado aos justos rogos de hum Pôvo atenuado, como mostravão pela sua Carta de 12 de Maio de 1798, e por esta cauza humildemente Me pedião lhes concedesse, o que ha muito tinhão suplicado, não só relativo ao dito objecto, mas ao q' de novo Me imploravão: Que desdo anno de 1791 os inhibio o Cap. so General de fazerem as viagens de Mossambique contra o que anteriormente praticava, e po' desta prohibicão lhes rezultarão prejuizos tinhão tambem razão e direito de Me suplicar, que revogasse, e extinguisse p.ª sempre a dita Ordem opersiva (sic.), e prejudicial áquelles habitantes: Que tornavão a por a Minha R.1 consideração os grandes prejuizos que se seguião aos proprietarios dos Navios, que erão pautados para a viagem de Timor e Goa, que na conjuntura prezente erão quazi sempre constrangidos a faze-las pela pouca, ou nenhuma utilidade, que tiravão das ms.46 viagens, e para que lhes fosse menos sensivel estas iacturas. Me suplicavão, que vos ordenasse, e ao dito Senado que daqui em diante não consinta, que outro qualquer Navio exceptuando o pautado, vá a Timor, visto ser esta Colonia incapaz de admitir a contrato util, ainda mesmo o Navio pautado por lhe faltar quazi sempre a sua propria carga, e não ter outra alguma rezulça (sic.) mais, que coopere a indemniza-lo dos prejuizos, a que se expoem: Que a irregularidade praticada em materias de tanta ponderação, e momento lhes aniquilava a sua unica subsistencia, e os conduzia a infalivel decadencia que experimentavão: Que o comercio maritimo era o seu unico recurso, e nada mais lhes restava á sua conservação não podendo jámais perder de vista todos aquelles meios uteis a fim de se remirem e salvarem do abatimento a que os tinha sucumbido estes e outros semelhantes gravames: E sendo vista a dita reprezentação, e documentos a ella juntos, informações que se houverão do ex Governador e Cap.^m Gen.¹ desse Estado, e do Dez.^{or} Antonio Pereira dos Santos Ouvidor que foi daquella Cidade de Macão, e o que sobretudo responderão os Meus Procuradores Regios: Sou servido Ordenar-vos que cumprais a Provizão de 24 de Março de 1730, expedida em Rezolução de Consulta, não obstante o Assento do Conselho da Fazenda desse Estado de 23 de Outubro de 1736, vista a informação do vosso antecessor Francisco Antonio da Veiga Cabral, e na conformidade della se declare livre aos Navios de Macão o comercio directo com o Porto de Mossambique, revogada a Ordem contraria, a que se refere o requerimento e difirido a ultima parte deste, vos Ordeno que façais observar a Pauta dos Navios de viagem de Macao a Timor e Goa, sem alteração alguma, recomendando-vos, que sem urgente precizão não altereis a Ordem da ms.ª Pauta estabelecida por aquelle Governo. O Principe N. S.º o Manda, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do-Ultramar: e se passou por duas vias - Francisco Jozé Pereira da Cunha a fez em Lisboa a 22 de Janeiro de 1807. O Secretario Francisco de Borja Garcio Stockler a fez escrever. Lazaro da Silva Ferreira, Antonio Raymundo de Pina Coutinho, Manoel Joze Gomes Lour. 10.

Âcerca d'admissão e moradia dos Extrangeiros nesta Cidade competia ao Senado, e ao Governo

Não pode ter lugar a peringo, occiluir or d'unbroindade do Governando cleus Ci-dade com que euse seisidade perinque rengre a nas Juristique) privatirs a execução da Carta Regia de 9 de Murquée 1746 dirigida ao Governandor Coime Damillo Periras a respeto de publicação do establicação conseito das Estaras-grizos neuse Portos e Cidade de Maseos. A pertenção do Senado he contraria á disposição da Carta Regia, qui execução de encarregado conjuntentes ao Governador, e ao Standaje chanim Da a ratio devia altera sem huma grave razão, e para evi-tra algum dimaio ingresaved Nem Esc ereço, que esse Senados compostos de Morandoses prosprietarios de Carta que alugão, e com rellasçone comercias com os Estrangigos selas privativamentes em Cores que de Estrangigos selas privativamentes de Cores que de Senado de Senados de Senados

a entrada, e moradia dos Estrangeiros, alem dos tolerados, e quando o não obsenha, restas lhe somente o recurso a Authoridade superior deste Governo que ha de logo remediar o mal, e castigar quem for transgressor. N. S.º &a. Palacio de Pingrim a 6 de Naio de 1898. — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade de Maron.

Sobre o augmento d'ordenados do Escrivão da Camara, e do Patrão--Mór; sobre o pagamento das congruas dos Eispos de Nankin, e Pekin; e sobre a taxa da passagem de cada soldado á 30 Pat.*

Conformando-Me com a informação desse Senado concedi ao Patrão-Mor do Potro desa Cidade o aumento em seu ordenado de cincocata Tava, para ficar ven-cendo duzentos por anno, e escuzei o requerimento semelhante, que fazis o Porteiro, e Guarda Livros da Alfandega.

Aprovo o Austria, que tomos eus Senado em Verração do 1.6 de Outhro de BIOT a respeito da sherara do tirida para vencimento, e palguento da congrua de BIOT a respeito da sherara do tirida para vencimento, e palguento da confirmação em Roma, año a tendo recebido em Elhosa. Timbom se dore reformar o titulo do Ex. "Biopo Condiguer de Pétina, para vener a congrua estabelecida de Mil Táris desde a data do Meu Despucho, que da parte do memo Ex." Biopo Condiguer e da de aprezentar nearos Senado, Faguado-Genetia o que se line dever dende a sua confirmação, a razão de acientos "Estin, com que o memo liberalmente se contrado," a razão de acientos "Estin, com que o memo liberalmente se contrado.

Attendendo ao que Me foi prezente a respeito do merecimento, serviços, e mais circunstancias pessoes, que soncorrem em Carlos Jose Pereira Escrivio desse Senado, Houve po bem conocider-la ellem do seu ordenado establecido de setecentos Tacis, mais trezentos, para vencer Mil Tacis, emquanto elle somente bem servir.

Deferi ao requerimento de Manoel Pereira fixando o prazo (sic.) dos transportes, que forão de socéotro desta, para essa Cidade, no Seu Navio, a trinta Patacas por cada praça. Nosso S.f. & a. Palacio de Pangim a 7 de Mayo de 1808 — Conde de Sarredas.

Âcerca da reprezentação do Commissario da S.^{ta} Cruzada p.^{lo} não ter o Leal Senado assistido a procissão da mesma

Remeto a esse Senado a representação que fez subir á Minha Prezença o Commissario da Bulla da Santa Cruzada dos Estados India Portugueza, extranhando ao Senado a faita de assistir a Publicação da Bulla no anno passado tendo-o sempre feito nos annos antecedentes, e como o fazem nor Ordena Revias tadas as Camaras de Portugal, e das suas conquistas; espero que case Senado crite semelhante das cuidos, que sendo reprehensiveis em todos os que administrão cargos de representação publica, o são muito mais nas obrigaçoras que respeito so Culto da Sinha Religião Dominante que professamos. Nosos S.º &*. Palacio de Pangima 5 de Mayo de 1398 — Conde de Sarzeda, Para o Senado da Cumar da Cidade de Macros.

Ill.mo S. or Manoel José Gomes Loureiro

O Comissario da Bulla da Senta Cruzuda da Cidado de Massiu me da pirare da corresção fria polo Sensado da Cumara da messam Cidado que y esten parsita en tabelicação por Resso Determinaçõesa assistir o nessono a Reccisida da gualificação de Bulla, o asmo passado faítou a esta indisprençavel obsigação, intanzado ao Povo o mayor escandado por se verem violadas as Reses Ordenis, e para qui façore estas seu interior vigor, e cossadas semilhantes dosoutes, regoi a N. S., qi me queira farer o favore de pries está facto a presença do Ilar" e E. Nº "Semilo". Nº "Gendo V. Roy para a fim deser arguido aqueile Corpo, ordenado-lie a devida observancia de huma pratica sade aly intelhenente. D. G. d. N. S. Nº muitas sanco. Gos a 2 de Mayo de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de l'accidado de 1980. De V. Ex. o maio obrigado assistante de 1980. De 1980.

Remettendo a Pauta dos novos Senadores dos annos de 1809 a 1811

Remeto a esse Sensão as tres Pautas incluzas dos Officios que hão de servir nos annos de 1809, 1810, e 1811, para se guardarem no seu Archivo, e se abrirem nos escu sompetentes tempos. Nosso Sf. &r. Palació de Pangim a 7 de Mayo de 1808 — Conde de Sarzedas. Para o Sensão da Camara da Cidade de Macao.

Âcerca dos Previlegios q' tom gozavão os Negociantes solteiros, e das faculdades de possuir navio em M^{co}

Vi o que o Seando Ma fea presente pela sua Carta Nº 11 de 50 de Deembro antecedente, e o maniferir com a stimulor que en évolta à importancia do seu chipeto em que o Seando com diferentes fundamentos pertende, que Eu mande instrume a mistap pretina de secun Proprietarios de Navios em Manes somento e Habitanto Carellos, e que somente a ceste tambem se possão distribuir os disheiros dos Carles paras o giro mercantil a ricco mantínios. Sobre o que Me parece diser e ou escenarios en os fundamentos que Me ponderão los das surificantes, o más pode dello seguir-se damnos de tal sorte irreparaveis pals demos, para En suspender as Providencias de 1784 entablectionas por S. Magd.⁴, es o Ordes partical estado e la recurrir de porte partica desta providencia de 1784 entablectionas por S. Magd.⁴, es o Ordes partica desta partica partica de la contra partica desta partica de la contra partica desta partica partica partica de la contra partica desta partica de la contra partica desta partica partic

Governo que dellas tem procedido. O Senado não pode pertender monopolizar sos Habitantes Portuguezes de Macao o comercio desse Estabelecimento contra os priacipios geralmente adoptados da liberdade do comerção, excluindo a quaesquer outros vassallos portuguezes, nem isto teve lugar no tempo antecedente ás providencias de 1734.

A faculdade particular de possuir Navios em Macao, e d'entrar na distribuição. á risco maritimo dos Cofres Publicos privativa dos seus Habitantes, cada hum dos quaes tem Direito a requerer os Passaportes que o Senado lhe não póde denegar, emquanto não for regulado o numero dos navios, ou ainda que o fosse conceder de seu arbitrio Passaporte a huns, denegando-os a outros, e neste cazo os deveria hir concedendo aos que os requeressem até ao numero regulado. Habitantes de qualquer Conselho para ocear os privilegios de vizinhanca, são os cazados e igualmente os Solteiros filhos da terra, ou de fora que tiverem adquirido domicilio por qualquer officio publico que sirvão, ou pelo simples facto da habitação com animo de rezidir. O estado de solteiro não hé hum crime pelo qual os filhos solteiros dessa Cidade devão ser privados de possuir navios, e de serem admitidos na distribuição dos dinheiros publicos se aliás tiverem o conceito, e conducta preciza até nos cazados para merecerem o credito de segurança ao Senado para o emprestimo a risco, e aos fiadores que devem ser a contento do mesmo Senado. Se assim os filhos solteiros de Macao não podem ser excluidos naquelles termos, nos mesmos o não devem ser os solteiros de fora que tenhão adquirido domicilio, credito, e conducta de negociantes. He mesmo hum meyo de os convidar ao estabelecimento permanente, e a darem provas da sua conducta, para que os Pays de Macao possão escolher com acerto maridos para as suas filhas, e não terem de as entrepar a desconhecidos, que só pelo cazamento, e sem mais provas de industria, e conducta, não estão precizamente no cazo de entrarem na distribuição dos emprestimos a risco.

A consideração de que os sobreiros de quem declama o Senado tem navios , es dia em aocidedade com estrangieros no hoi b provada e pode igualmente data-e nos cazados que tem com os estrangeiros as mesmas rellaçõems comerciaes, e muito mais quando se não gode austentira que os fundos proprios de Macio chegão para o giro do comercio que se trafeir nesse Portos.

A outra considéração que far o Senado de adquirirem año os solteiros a sustancia, or riquera que a apéroa leva los carta parte que the ana protesto so mespos de adquistir, gode igualmente verificar-se, e tem acontecido com alguns cazados que se um critação desas Estabellecimento, que sem os cazados, sem os solteiros domi-citados podem farer sem licença. Nosos S.º &», Palacio de Pangim a 6 de Mayo. de 1898 — Conde de Sarzedas — Para o Senado da Camara da Cidade de Mayos.

Sobre não ter podido examinar nesta monção as contas do anno de 1807, remettida p.ºº Senado

A angusti do tempo, e a concercencia de especição do navio Robustopars o Brazil, e do baro casa Cidade, não permitirio de faze resumiar o Balanyo de Receira e Depean deses Senado; o que se ordenará logo que seja possiva, e na seguite menção se fazo a observaçosea que forma recessaria, repetidos a devider recomendaçõesa sobre a mayor economia possivel, e a regulação da Administração, e desperas nos limites dos orderes estelecidas. Nosso Señado da Ministração, de adeparas nos limites dos orderes estelecidas. Nosso Señado das Camara da Celd de Macio.

Sobre haver o Senado dispençado o Navio Carmo da viagem de Timor

Ponco importa potir case Senado a Minha Agoneção de fações, que pl año tem remedio no caso que la ou reprosuase. A requiridad de outreso, e a correspondencia reciproca denas praça com a de Timor, calo vafray disponas da viagem aos navios parados, ou de outros que os substituta, e asalim recorrendo a eus Senado so ajudo facili, como o fia a respeito do aseis Carmo de Januario Agontinho de Almeida, desobliguados da vagem de Timor que he toceva; se estas viagena são concezsa, deve o incomo dos er justa por todos os proprietarios de anviso. Nosos S.º & A. Palacio de Pargima 27/da Abril de 1809. — Conde de Sarredas, p.º o Sê-mado da Cimaras de Cidade de Almeido.

Approvando o arbitrio do Senado de mandar pagar a passagem do III.^{mo} Gov.^{or} Alvarenga

Sendo estabelecida a obrigação do se edar passagem aos Governadores que vão pare casa Cidade dos Bacros de Visigem, van a ser huma consequencia quair necessaria o ser a misma paiga huma ver que por junta canta, e com faculdade Minha os menomo Governadores passão em naviso, que não são os de visa desas Cidade; Anima parvo o arbitro que o Semado tomos de fazer pagas a passagem do Governador Lucas José de Alvaresque, a vista do recibo do Capitão do Navio que o transportos, vásto que o memo Governadore texta prompto a embaresta-se to navior Thecesa que naufragou, e se quie respor sos grandes incomodos, que sofero no transporto para forma por modernadore de canta de capa de

Approvando a deliberação do Senado de conservar, p.º falta de Pauta, os mesmos Senadores q' servirão em 1808; e que assim o observasse, em cazos semelhantes

Na falta necesaria das Pattas deo Officiaes que deviso formar a Goverança, das socidades na non antecedente pello accas do naufrajão do nativo Therera, Aprovo a providencia, que se tomos uen versação de 31 de Dezembro de 180, o que a contituara à a praticar ou casos sembatares; co Ordeno que a postas derensidas arrato para o amo seguinte. N. S. S. &. Paleiro de Paugim a 28 de Abril de 1800 — Conde de Sazerdas. P. O Semado de Carmar da Cidade de Marcia.

Àcerca da noticia da tomadia do Navio S.^{to} Antonio p.^{to} Corsario Espanhol da Manilla, e q'o Senado promovesse á sua restituissão &

Aos graves incomodos, e pequinos, que tem experimentales eas Citado, e os seas Maradores, Es ation mito o aconticemen em Maisti des Negar Indianos, e 8.ºº Antonio; Es espero que os seus encurregados os tenhão treclamado, do modo que lhes tenha sido posivei, e seria mais facia a sua redificação, se dos mesmos se não triesse disposto difinitivamente, quando constase dos princejos do felte rest tamação de Fortugal, e Hespanha, cujos facia labilatoria se unido para e causa, que lhes es es iguilmente communa. Asim como não divintê que esse Senado tendos-selho offerecido oceazião de comunicar-se com Maisti acho a realização dos oberdificações de comunicar-se com forma de tenha de tenha de comunicar-se com forma de companie de companie

Guia para o 1.º Ten. da Mar.ª Real do Departamento de Goa Teotonio da Silva Braga ir servir a Macao

Por Porturia do Hima, e Exxo. Sembor Conde V. Rey e Capitalo General de Mar e Terra date Estada de Biar e Charlos do sun cort. passa a re detacación po For-to e Cdade de Marco e Alayo do no cort. passa a re detacación po For-to e Cdade de Marco e Ala servir o Primeiro Tenente da Marz's Red do Departamento de Com Tenonio da Silva Biargo som exerció do domeso que Forte e vajago de sega soldor po esta capital até a data desta; e se lhe passon cata guia de Orden do Intendende de Marz's e R. Amenal p / min poquen foro de Lima Fos-criturarios da Marz e Garanal p / min poquen foro de Lima Fos-criturarios da Marz's no impedimento do Escrivão da mesma. Gon a seia de Mary de milescente a como — Daquing 17 de talor.

Ill. *** Senhor. Diz Theotonio da Silva Braga, Pr.º Ten. **e, e Commandaate do Navio de Guerra Belizario que elle se lhe faz precizo que V. S.*a lhe mande fazer a

liquidação dos soldos vencidos, segd.º a Portaria da Real Junta da Marinha de Goa do tempo que o Supp.º tenn vencido, por o que P. a V. S.º se digne mandar ao que requer, no qº E. R. M.º — Liquidada a conta pelo Escrivão da Camara e Themosreiro deste Senado pague o qº importar. Macao em Meza de Vereação 4 de Novembro de 1809 — Catro. Roza. Esc. Rezo. Barros.

III.***** Senhor Intendente. — Dis Joso Josquim de Freitas 1.0 "Teñente do Jár q's the fas percinq o VS-8 hajs por honde conste on recchimt." of vs-1 has per honde conste on recchimt." of 'tem precebido neste Estado visto o Sup. "se transportar p. Messa abnode esta destacado em 80 x8via de Visgem q'i sent porcela; vaj e vista forcela; vaj e v

Josquim Jose de Lima Escrivario da Intendencia de Marinha e do R.º Ar.º de Gon q' sirvo de Escrivió da mentra no impedimento do puropir por Sa. R. e. que Doos Go.º O Suplicante Joho Josquim de Printa Primeiro Tesente da Marinha R.º no Departamento de Gon para servir destración na Cidade de Macion recebes os sus soldos do seu Posto p.º era Intendencia da Mari Boste vincio do Salvajo de mal setecentos esterna e oiro, e suy pago se quatro de Abril do ano corri.º a respecio de texentos e vinte x.º p.º ano en terres quimerocrita noverta e dois x.º embarcado. E esta passed em vertude do despisicho vetro p.º coastra conde covirier. In-tendencia da Mar.º a dois de Mayo d'uni directorio e nover poquem J.º de Lima Candencia da Mar.º a dois de Mayo d'uni directorio e nover poquem J.º de Lima Candencia da Mar.º a dois de Mayo d'uni directorio e nover poquem J.º de Lima Descripcio e de Marinha de Marin

Remettendo as notas do Contador geral ácerca das contas dos annos de 1807 e 1808

Recebis Officio Nr. I.s. desces Senado, em que remerta o Balanço da Recebia e Deperaça, emais cortas da sua Administração dos samos de 1870, e 1885, o quaes sendo examinados pelo Contador Geral da Junta d'Administração da Real Fazardo da deste Batado, elle Ne offereixo as reflexoeas, que inclusas remeto, Determinando que te lajido de óvarra via instruviventeixo que elle pondera. Nosas Sr. & N. des 7 de Março de 1810 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Desse de Masio.

Mostra-se do Balanço da Receita e Desp.ª da Fazenda Real da Cidade de Macau do anno de 1808, e da Rellação dos seus Devedores

Quanto a Receita

Importar esta em 218.052\$690; a saber 22.738\$861 pela existencia do sobro do anno antecedente de 1807: 109.141\$174 a conta dos Capitaes emprestados a risco maritimo, e a juros: 17.630\$752 a conta do premio dos riscos, e juros vencidos:

64.271 §288 pelo rendimento d'Alfandega: 53.170 §000 pelo dos alugueres das Boticas, emais propriedades, que possue o Sennado; e 42.17846 de varias receitas extraordiantais, incluindo 1.4845720 fereira, e thima solojad avenad do Brigue de Guerra o Principe Regente 419 §077 rendimt.º do Correyo Maritimo, e 1.223 §420 pagos pelos Negociantes Chinas pelo Comboyo, que receberão da Mar.º daquelle Entabelecimento.

Quanto a Despeza

Importa them eate em 210,1778325: a s." 77,5787401 | Z. no pagumento de Cougraya, Ordendos, o Soldo da Folha Esciclatisale, Justice, Farenda, Aff., Millius, Marinha, Hospital, Pretidio, e. Subsidio Literario: e 182.019833 1/2 as dispera extraordinaria de Ornos, compre de Efficies, o despeas midada, incluida (22.202 di distribuidos a ricco em diverson Navios de Praça 10, 20, e 25 y * Comite, e 3,748.8272 dos juros de 37.82272 ao centa de 8.83965140 de emperation tomado bla amos a 10 p.* Cento, de que se fira especial menção no exame precedente, javando-se concervado ándes ace Certado spear de se distribuírquas risco 182.2298000, e parte delha s 10 p.* Cento; conhecendo-se consequentemento es sobro de 7.875 8365 para o anno subsequente de 1890.

Quanto a Rellação das dividas

Importar esta finalm.* em 259.916.8430 inclainden gesta somma 123.220.8900, que se detelo a risco, excedendo comtudo a Rellação antecedente em 16.342.8324, vindo assim a crescer insensivelmente a divida, e a formar-se outra massa tão formidavel como ate o anno de 1799, que estimulou a clemencia de S. A. Real ao perdão geral, como se pode ver da correspond.* Rellação.

A menionada diria de 289,016,830 declurida de 123.20,900, que se derán normas." a rico, non Gasagrándo, e 2,30,900 pertenentes no permio dellas, que hinas, e outros fazen 125,740,900 importa a divida preteria em 134,176,840), a subre 06,473,823 de Gaguitas dados a inco derde o ano de 1788, sembo estes plos re devos Santon Bapt." a Lima an 71,2 e plao Jone des Reys a nº 19, os comprehendidos debiaco do an 22 año 23,2 e ou outros a n.º 26, e 27, e os que lhes seguen deste n.º 21 glao Jone des Reys a nº 29, de 180, que deve a nº 21 glao Jone des Reys 3 6,407,856 des Capitase debes a jurso sa te a mão de 1977, quiça individes se stândo destados a nº 1.º ate 11, 13 ate 15, e 123,8 800 dos jurso vençidos, a guisa devederos se achio a nº 16 ate 18, 73, 151, e 152, como tudo a vêz no Magno formilação to find da mês Relação. Domingo j 15,47°. Lais a fas, Gai a vinte e cito de Fevereiro de mil oltocentos e des. Do Cont." G' da 18 E 8, 20 per Filipe Pex.*

Examinando o Balanço da Receita, e Despeza da Faz. 6a Real da Cidade de Macau do anno de mil oitocentos e sete com os Documentos,

que o acompanhão, e a Rellação dos seus Devedores

Quanto a Receita:

Mostra-se importar em 279/01842) pela manciar seg.* 1,250/1818 pelo que ficon estinido no Rad H'escuar por fino de aom de 1808: 144/113578 agenta de Capitase emperatulos a rices martimo, e a june 1 30/123878 a conta do premio dos ricesos, e juno vecesión. 30/035220 pelo rendio. "O Affandese, 2,173/03249 per varias receitas extraordinarias incluindo 1,458/2073 segunda sobie50 da, venda do Rícigo de Guerro - Principe Reguerta. "O 2008/000 emperatulos grantificares pero Francisco J' de Paiva, e o resto da venda dos Efficios dos Afmarces; edividos arrecendados.

Quanto a Despeza:

Mostra-se tambem, que importou em 257.162 \$562 a saber 68,498 \$670 1/2 no pagamento de Congruas, Ordenados, e Soldos da Folha Eccleziastica, Justica, Fazenda, Alfa, Militar, Marinha, Hospital, Prezidio, e Subsidio Literario, e 188.663 \$891 1/2 na despeza extraordinaria de obras, remessas das encomendas para esta Cidade, compra de Effeitos, e despezas miudas, em que se incluem 7.000 \$000 q' se pagarão a Francisco I.º de Paiva do emprestimo gratuito, como fica notado no exame da Receita: 160,700 \$000 distribuidos a risco em diversos Navios da Praça a 13, 15, e 20 por Cento, e 3 889 \$614 dos juros pagos do emprestimo de 38 896 \$140 tomado hà annos a 10 por cento ao mesmo Francisco J.º de Paiva, Manoel Per.ª, e Januario Agostinho de Almeida havendo-se distribuido por outro lado a referida somma de 1.607,000 \$000 a risco, e a principal parte della a 13 por cento, com que se podia m. to bem satisfazer sem o major prejuizo da R. 1 Faz. 2, concluindo-se deste procedim. to, que o ms.º emprestimo não tem outro objecto que o de fazer exhibir a mesma R.º Faz.ª annoalm. te esses juros á beneficio daquelles credores sem necessidade alguma p.ª se aproveitarem deste rendimento debaixo da Segurança Publica. Ultimam.¹⁶ deduzida a Despeza da Receita ficou existindo no Cofre 22,738 \$861, que fez a primeira Receita do anno de 1808.

Quanto a Rellação dos Devedr.*

 e mis 2,356,502 dos seus premios a pagar, que tudo importa em 161,274,942 fine sendo divida preteira 82,209,5884, a sher 37,007,5586 dos Cupitaes, que se defeio a juros de 5 pt.º Centro, 1,181,3804 dos seus juros vencidos, 5409,5377 do Capitaes dados a risos ate 1506, e 14,8500 do premio do memo risco pertenencie so amo de 1500, como tudo se manifesto da Mine que se acha no fin dinesam Reliação. Domingos Jº JM.ºº Lois a fez. Goa a vinte e sete de Fevereiro de mil oñocentos e dez. Do Contro C de Ja D. domingos Jº JM.ºº Lois a fez. Goa a vinte e sete de Fevereiro de mil oñocentos e dez. Do Contro C de Ja D. dos T. Francio fore Filor Para do Jose Par

Respondendo ao Officio do Leal Senado em que declarava o motivo p.º q' não tinha acompanhado á Procissão da S.ºa Cruzada

Determinando as Reses Ordens que euse Senado haja de amunir à Procisado da Bella da Cruzada, fele o deversi ter resuper particulo, não Sabatire a firmovação feira pelo seu Cominastro, pois que a execução das Reses Bricera lha independente de todos, e quasquere acontecimentos, e principalmente dispulsel que de tempo objecto a etiqueta, e que o mesmo Senado não tem direito alguma s cigira. Notas intelligencia, o Senado deve observar o que fine está deserminados heve tien assumpto, conservando o uno penticado. Nosso Senhor & 6, Ga # 2 de Março de 1810 — Condo de Sarrocala. Paro o Senado da Camar da Cidida fo, pois de Dose de 1810 —

Approvando a deliberação do Leal Senado ácerca da reclamação dos fundos do Navio S.ºº Antonio

Sou servido aprovar a deliberação que o Senado tomos pela Versação de 15 de Abril de 1809 Dela meiros nella especialida, e que Me fai percente com o seu Oficio N.º 5.º Pela que pertence portin a repreza dos Fundos de Manilha de que trans monto Oficio, não be justo que huma Neção los generos cumo de Portugueza lator em do de semi-lante arbitiro contra barra Neção, com a qual presentemente estamos ligados com os mais apertidas, e mutuos vinculos d'Amizado, e intreses, devende-se aquella conservar emigunos esta duranera. Nosso S.º 48.º Goa a 7 de Março de 1810 — Conde de Sarredas. Para o Senado da Cimara da Cidade do Nome de Dovo de Masco.

Mandando cassar o Provimento do Examinador de Pilotos Joaq.^m Bento p.º reprezentação do L. Sen.⁶⁰

Tomando em consideração quanto esse Senado Me expoem no seu Officio Nº 6, o meemo Senado mandari casars o provinemento de Examinador dos Pilotos feito a Josaquím Bento da Fonseca, mandando-o averbar nas partes competentos Sº 5, 8, 9 Goa a 7 de Março de 1810—Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Dosse de Macsoo.

Sobre não ter lugar, p.º emquanto, o augmento das Propinas de Membros de Leal Senado

O estado actual dos cofres desse Senado não dão lugar ao aumento dos ordenados pertendido no Officio N.º 7.º, esperando que melhorando elle, possa em algum tempo vira a ser diferido esta pertenção. Nosso S.º &.º. Goa a 7 de Março de 1810. Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Declarando q' a admissão dos Extrangeiros nesta Cidade era privativa do Leal Senado conjunto o Gov.º

Sobre o objecto de que tras a Officio dess Senado N.º S., denses observar involuvelmente quant tembo determinado pole name dificio de de Misi de 1809, sendo o objecto d'administo dos Estrangeiros seas Cidade necessages conjuntamente ao Governado, e cue Senado a conformidade de 1804 Ultimo de 19 de Aime de 19 de 1

Approvando a deliberação tomada p.ºº Leal Senado em sessoens de 27 e 29 de Março, e 13 de Setembro de 1809, ácerca dos motivos q' nas mesmas se referem

Aprovo a deliberação que euse Senado tamou nas Vereaçõena de 27, e 29 de Março, e 3 de Setembro de 1899 dirigidas em Officio N.º 92, pellos motivos ponderados nos mesmos Officios, o Vereaçõenas. Nosos Senhor &c. Goa a 7 de Março de 1810 — Conde de Sarzedas. Para o Semado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Março.

Em que approvou o pagam. lo dos soldos de Alferes de Timor Anacleto J.º e q.ºº dos mais Alf.ºº q' p.º equid.º se lhes fossem pagos os seus soldos, emquanto demorassem em Macáo

Aprivos o pagrimento que esse Senado mandou fazer se Alferra despuchado para sa Illanda de Boiste Efron Rausches Jone I. Es plou que perticas e a resultação que per dos se naculpação que pede no seu Officio S^* . 189° subre serenfinantes pagamentos, deverá case Senado mandar pagare a sodifisa sea Officiana decinitado ao seren necebido neata Capital. E quanto ao Officiana destinado ao Senado de Illanda por escriba dos Capital E quanto ao Officiana destinado ao Senado El Roman La Qualda E Quanto ao Officiana destinado ao "Irma, por escludade lhe mandaria pagar sea Senado ao Officiana destinado a "Irma, por escludade lhe mandaria pagar sea Senado ao Officiana destinado a "Irma, por escludade lhe mandaria pagar sea Senado ao Cintara de Asia Março de 1810— Conde de Servado I Para Senado a Cintara de Cadade do Nome de Doss de Masco.

Remettendo as Pautas dos Navios das viagens de Timor e Goa

Remtea à Pauta des Navios destinados paras viagens de Goa, e Timor, devendo cues Senado ficar na previra intelligencia, que umbas estas viagens decem aboultamente ser cumpridas, porque todos estes estabelecimentos são pertencentes so mesmo Aúgusto Sobersno, de quem temos felicidade de sermos vasallos, e os interesses mutuos dam mesmas Colonia saimo poedom. Nosoo S. de. 45, co. a 76 Maryo de 1810 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Dego de Ma-

Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor

Annos	Navios	Senhorios	Picos
1811	Bons Amigos	Manoel Homem de Carvalho	8.000
1812	Indiano	Antonio Joze de Vasconcellos	6.500
1813	Ouvidor Pereira	Agostinho de Sá	11.000
1814	Andromeda	Joaquim Joze dos Santos	6,500

Para substituir a falta de algum dos Navios pautados para os quatro annos asima declarados

Pala Conceição	Bernardo Gomes de Lemos	6.500
S. Miguel	Manoel Pereira	2.500

Ou outros em lugar destes, dos mesmos Senhorios

Para a Viagem desta Capital na Monção de Dezembro do prezente anno, o Navio Conde de Sarzedas de Caetano Antonio de Campos, que se julga ter ficado responsavel a mesma viasem. Palacio de Pangim a 8 de Marco de 1810.

Approvando o plano de augmento dos soldos da Tropa desta Cidade

Aprovando o Plano da suca Turifa do aumento do soldo para a tropa da guarrição desas Cidade, que esas Senado. Me entreto com o sua Gilición Nº 2. Ela recurmendo que o posla em praties, se a actual possibilidade da Real Cuiza o permitir,
tendo em vista sa desperas sercedas pela conjuntars, e devendo neste como serem
contemplado so memo aumento o Milerro Juste Antonio de Paria, e outreo Oficios (sic.),
que se adamento mis gossa circunstancias, visto que os motivos donde tentamento como
prehedenta a luno, e outros. Nosso S.º &c. Coa z.º de Março de 1810 — Conde
de Sirendas. Piesa o Senado da Cuarara do Cidade do Nome de Doss o Milero.

Sobre a vinda do Brigue de Guerra S. João Batista, e remessa de varios Petrechos, e Polvora & &

Remato para sociero dessa Cómia em consequentes da Beyresentição dessa Semando friato a seu Golfino N-1 to Bejare de Genera 3, John Bainta, com a sin competenta tripulação, e lam Datatemento de Artilharia para ser empreçado debisiro de Ordena de Golf. "e Capital Genera no acerção a que de lo centra pertato e Seguina, e para todos com o mais Dificas, e o mais Petrechos constantes da Belgato janta, e que tudos com os mais Dificas que pela servido monaga que obmente farça marátima, e terrestre dessa Cómia devem ser empregados, ao seu serviço, na conformidade da Harraquesoa, que tentos comunicados a Que Ver e Espeita Genera conformidado de la Interrupcios, que tentos comunicados a Que Ver e Espeita Genera Conformidado de la Interrupcios, que tentos comunicados a Que Ver e Espeita Genera Conformidado de la Interrupcios, que tentos comunicados a Que Ver e Espeita Genera Conformidado de Naturopeosa, que tentos comunicados a Que Ver e Espeita Genera Conformidado de Naturo de Interrupcios, que tentos comunicados a Que Ver e Espeita Genera Sobre Conformidado de Corpo da Marz, Officios materiales (Martinos años e Espeita de Corpo da Marz, Officios materiales), Mestrama, file q in Enusporto por esta Coldade tunte em o Nivio Activo, como de Cumurio do se Riper de Genera S, Dolos Baptita, para p γ^{\prime} ella se regular a soldo, e comodosia de hum; e surros. P.º o Semado da Camara de Cidade do Norme de Clude do Serve de Cludes do Serve de Clumes de Serve de Se

Rellação dos effetios, Petrechos, e Moniçoess, que dos Reass Armazens do Arcenal desta Capital, e da Receita do respectivo Texoureiro Jeronimo Joze Fiz: so destacio para hirem, como vão de Ordem do Illmo e Exmo Sãor Conde VRey deste Estado para a Cidade de Macau na prezente monção embarcados no Navio Activo

da Viagem a cargo do seo Cap.^m Joze Caetano Pedro.

Dezoito peças de ferro de Artelhar.³ de calibre nove Quatrocentas balas razas de ferro do dito calibre.

Oitenta planquetas de ferro batido do dito calibre

Sescenta paos de espalhafato de balas de ferro do d.º calibre Cincoenta folhas de metralha carreg. das do d.º calibre

Hum reparo ferrado do dito calibre

Cem barris de madeira de matto com duas arrobas de polvora cada hum

Sete caixoens com trezentas espingardas da ferragem de latão com varetas, e bayonetas de ferro

Hum dito com cincoenta espadas largas

Dez ditos com duzentas granadas de Infantaria, e muralha carregadas Dez ditos com duzentas granadas vazias

Doze barris cheyos de alcatrão ferrados com vinte e nove arcos de ferro

Dous viradores de cabos de linho p' nove quintaes huma arroba e vinte e seis arrateis de seis polegadas

Duas pessas de cabos de linho por dous quintaes huma arroba e vinte arrateis de duas polezadas

Duas ditas por tres quintaes huma arroba e dez arrateis de duas polegadas e meya Duas ditas por dous quintaes duas arrobas, e onze arrateis de tres polegadas Duas ditas por quatro quintaes duas arrobas e vinte nove arrateis de quatro polegadas

Huma d.ª por tres quintaes duas arrobas e doze arrateis

Huma da y Trea quintes trea arrobas e dona arratica ciono polegadas e meya Josquim Marode Pereira Encirio da Temoureria dos Materiais e Pargachos de Guerra do Real Arcenta de Goa. Certifico declarar as mesma Tecsuraria y Carcalo de Goa. Certifico declarar as mesma Tecsuraria y carcalo e Goa. Certifico declarar as mesma Tecsuraria y carcalo e da Godice do Nome de Dosos de Misco, ter recebido dos Reas Armaress do mesmo Arcenil e das Receisa do e respectivo Tecsurario presumbo Der Fernandes os Elléricais, Exteriorio, e Miscipicos de Guerra e embereados a bordo do difino seu Nafo pina serem transportados de Ordeno do Blimo e Ermo Sico. Condo Vice. Per y Gorgo Goardo de Marce Verta do Carcalo de Africa Caldado. E de maio edectara e ter recebido e ofice de cipul fairar entrepa se fases Armares na destar se pranest tros por terro vica per la maio a de refinito carcalo de Carcalo de Carcalo Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — lesco Carcalo de Goa de Carcalo Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los Carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Real Arcensal de Goa a 12 de Marco de Silvo — los carcalos Rea

Guia pella qual via destacados os vencimentos de soldos e comendar da, que derem percepto es Officias de Corgo da Real Mariando do Departamento desta Capital, Offi," Marinheiros, Mestrança, Marinheiros brancos, Marinheiros Naturius, Comissario, Escrivio Fieis do Comissario, que la precenie Monço las etraspectos p.º a Cidade de Macao, huns destacados embarcados no Navio de Vias o Activo, o cuptos de guarantico e tripulação no Brigue de

O Capitão de Mar e'guerra Jose Josepian de Soura que pello Illino e Exmo Sãor Conde Visse Rey dos EscaSols da India vay encarregado do comando das forças Navás na Cádade do Nome des Doso de Mazos, deve veoçer como tal desde o dia do sese embarque no immos pario, que devere constar por Certifido do Capitão do memo naxio, quarente mil rei spor mer, soldos de embarendo por asim determinar na Portario dos encorentes on monos Cartillo de Mars e Certifia

Assim mais devera vençer o ms.º Capitlo de Mar e Gerra, alem de huma ração de Puzão por dia calculado por seçenta e cinco reis; tres mil duzentos reis por dia para a sua menza.

O Segundo Tenente do Mar Françisco Antonio de Soura destacado para servir na Marinha da d.º Cidade devera vençer de sos soldos de terra aete mil duzentos reis por mez, embarcando devera vençer onze mil sem reis, alem de trezentos cincoenta reis de gratificação p.º comedorias por dia, e huma reção do Purão equivalente a trintas e cinoo reis.

Goarnicão e Tripulação do Brigue S. João Bautista

Commandante o Capitilo de Praguta Enimundo de Ausa Castelbranco vanç de embarcado vinte e çete mil reis por mez de soldos. Vençe mais como Comande (sic.) de grazificação p.º a sua menza dois mils reis por diá e huma reção de Purio equivalente a seçenta e cinco reis.

O Primeiro Tenente do Mar Antonio Lobo da Gama e Almada vence de soldos

de embarcado doze mil trezentos reis por mez; de gratificação p.* suas comedorias trezentos cincoenta reis por dias, e huma reção de Purão equivalente a secenta e cinco reis.

O Primeiro Tenente de Mar Manoel Joze de Carvalho vençe em tudo o ms.º como do assima.

O Segundo Tenente do Mar Joaquim Manoel Correa da Silva vençe de embarcado onze mil sem reis de soldos por mez; alem de gratificação de trezentos cincoenta reis por dia, p.ª suas comedorias e huma reção de Porão equivalente a seçenta e cinco reis.

O Comissario João Bautista Pereira vençe de embarcado dezoito mil reis por mez de soldos alem de gratificação de trezentos cincoenta reis p° dia p.ª suas comedorias e de huma reção de Porão equivalente a secenta e cinco reis.

O Escrivão Antonio Caetano de Souza vençe de embarcado dezaseis mil reis de soldos por mez alem da gratificação de trezentos cincoenta reis por dia p.8 suas comedorias, e de huma reção do Porão equivalente a seçenta e cinco reis.

O Praticante de Pilloto Antonio Joze Ferraz vençe de embarcado seis mil reis de soldos por mez alem da reção do Porão equivalente a secenta e cinco reis por dia.

O Primeiro Praticante Luis de Souza Maya vençe o ms.º como do asima

O Sargento do Mar e Gerra Paulo Mariano de Nazareth vençe de embarcado dez mil reis p' mez de soldos, e huma reção de Porão equivalente a seçenta e cinco reis p' dia.

O Cirurgião Inaçio Caetano Xavier vençe por mez nove mil reis de soldos por mez, e huma reção de Porão equivalente a secenta e cinco reis p' dia.

O Mestre Manoel Francisco vençe de embarcado quatorze mil reis de soldos por mez, e huma reção de Porão equivalente a seçenta e cinco reis por dia.

O Contra mestre Manoel Francisco Lapa vençe de embarcado doze mil reis de soldos p' mex, e huma reção do Porão equivalente a secenta e cinco reis p' dia. O Goardião Antonio Paulino vence de embarcado dez mil reis de soldos por mex, e huma reção do Porão equivalente a secenta e cinco reis p' dia.

O Segundo Goardião Domingos Rodrigues nomeado p⁵ Ex.⁸ p.⁸ a prezente visgem no ms.⁹ Brigue deverá vençer qd.⁹ continue nelle dez mil reis de soldos de embarcado por mez, e huma reção do Porão equivalente a secenta e cinco reis p⁵ dia.

Fieys do Comissario:

Pedro Pereira e Miguel Mendes vençe cada hum seis mil reis de soldos por mez, e huma reção do Porão equivalente a seçenta e cinco reis p' dia. O Carpinteiro Caetano Borges vence de seos soldos sete mil duzentos reis por mez,

e huma reção do Porão equivalente a secenta e cinco reis p' dia.

O Calafate Alexandre Masmo vence de seos soldos nove mil reis p' mez e huma

reção do Porão equivalente a seçenta e cinco reis p' dia.

O Tanueiro Antonio Caetano de Lemos vençe do seos soldos cinco mil quatrocentos reis p' mez, e huma recão do Porão equivalente a secenta e cinco reis p' dia.

Cozinheiros:

Pedro da Cunha, e Luis Gorjão vençe cada hum dois mil sinco reis de soldos por Mez e huma reção do Porão equivalente a seçenta e cinco reis p' dia.

Marinheiros brancos:

Inacio Manoel vence de seos soldos treis mil reis por mez, e huma reção do Porão equivalente a seçenta e cinco reis p' dia:

Antonio Joaquim 2.º o mesmo

Antonio Joze Pereira o mesmo

Vitorino dos Santos o mesmo Manoel Joaquim o mesmo

Manoel Francisco o mesmo Manoel Ferreira o mesmo Antonio Joze o mesmo

Manoel Antonio o mesmo Ioaquim Marques o mesmo

Joze Alexandre Medeiros o mesmo

João Nogueira o mesmo Antonio Martins o mesmo

Ioze Pereira o mesmo

Antonio Joaquim 1.º o mesmo

Joaquim Antonio o mesmo Manoel Antonio 2.º o mesmo

Toze dos Santos o mesmo

Manoel Joaquim 2.º o mesmo

Thomaz Joze da Cruz o mesmo Rafael Luis de Magalhaens o mesmo

Luis da Cunha o mesmo

João Francisco o mesmo

Marinheiros Naturaes:

Antonio Joze vençe dos seos soldos mil quinhentos reis por mez, e huma reção do Porão equivalente a secenta e cinco reis p' dia.

Dionizio de Souza o mesmo

Constantino Rodrigues o mesmo. Benedito Cafre o mesmo

Feliciano de Souza o mesmo

Antonio Cafre o mesmo

Pedro Cafre o mesmo

Antonio Cafre 2.º o mesmo

Joze Cafre o mesmo

Feliz Cafre o mesmo

Felipe Colaço o mesmo Vicente Cafre o mesmo

Vicente Cafre o mesmo Inacio Fernandes o mesmo

Inaçio Fernandes o mesm Luiz Cafre o mesmo

Alexandre Cafre o mesmo Maravio Cafre o mesmo

Simão Cafre o mesmo Abay China o mesmo

Francisco Cafre o mesmo Marcelino Grasias o mesmo

Marcelino Grasias o mesm

Destacamento do Regimento de Artilharia

O primaio Tenente Dom Francisco de Castro vençe pella Reputrição da Intendência da Marinha tã so mente trecentos cinocesta reis de grafificação para sua concederá in por dia, e huma reção do Pesdo quejardante a seceptac ciso reis por dia; vien que o competente vençimir. de sesso soldos devera constar da Guia comique elle ha de ser monifo da Teneraria da Tropa sua sim como timo do seo Destanter. de postate de se modifo da Teneraria das Tropas suais monos timo do seo Destanter. de sente te do n.º a apul Inspedo a expejo (vic.) de huma reção do Pesdo que cuda lum dos individuos do mas Destantes de dos vientames de destantes de de destantes de destant

Sargento Francisco Joze vençe huma reção do Porão equivalente a seçenta e cinco reis por dia.

Furriel Alexandre Jozé Viana o mesmo Cabo Caetano Joze o mesmo Tambor Alexo Barreto o mesmo.

Soldador:

Antonio da Costa vençe huma reção do Porão equivalente a secenta e cinco reis por dia

Agostinho Manoel o mesmo Ioaquim Manoel o mesmo Gaspar Fernandes o mesmo Vicente de Araujo o mesmo Pedro Fernandes o mesmo Agostinho Pereira o mesmo Antonio Joze o mesmo Toze Toaquim o mesmo Francisco Roiz' o mesmo Salvador de Braganea o mesmo Caetano da Cunha o mesmo Ioze Affonso o mesmo Caetano Serrão o mesmo Felipe Dias o mesmo Rafael Barboza o mesmo Ioaquim Fernandes o meser Lorenço Fernandes o mesm

Manoel Caetano o mesmo Inaçio da Cunha o mesmo Gregorio Fernandes o mesmo Constantino Joze o mesmo Lorenço da Silva o mesmo

Luiz Joze Cordeiro o mesmo Bento Goes o mesmo

Joze Vaz o mesmo

Francisco Xavier o mesmo Francisco de Penha o mesmo

Agostinho Lorenco o mesmo

Gonçalves Fernandes o mesmo

Caetano de Almeida o mesmo

Inacio Jorge o mesmo Ioaquim Rodrigues o mesmo

Domingos do Rozario o mesmo

Inacio Dias o mesmo João Fernandes o mesmo

João Caetano o mesmo

Arcanjo Joze o mesmo Paulo Marques o mesmo

Todos o contemplados neta Cuia a esugão dos dos primeiros cemo o Cupito de Mar e Gera Jose Josapim de Sona, o o Siguendo Teneste do Mar Fançaio. Antonio de Soura, vão pues dos aesa valda, e socorridos das gratificaçõesa p.º as usas comedorias, e reçocas do Revão de usas mezos q' devem findar em dezacio de Junho do samo cour? de mil coiscentos e des p.º deveme prinçãos a vegar espaça dos de comedorias de figuesce do úto mer de Junho em diante, conçervando-se embreacidos no memos Drigue. Intendenção da Marinha do R.º Armento de Goa a dezasete do Março de mil otropentos e dez. O Esc.ºº da Intid.ºº da Mar.º, Jone Boir Mora.º

Josquim Paulo Ña Beninda da Tenz- do Dilacino e Mantimentos do Real Arsenal Jr. Sua Albrai Sal qui o Doo Gurade « A Certifico declara jora Catenno Pedro Capitio do Niña de Visa da presente monção da GAP de Macant ser receido p.º empresan dos Rese Amaranes dost Art. de da receita do Terra despectivo Josquim Jore X.º de Silas sobre tondo com teint dous areas de ferro no valor de esicentos X.º, a cento e vinte X.º o tonde de duas Figus com quaterze areas de f.º o novale de esicentos A.º et signia X.º p.º Figa p.º a amentar de agoda ao seo nario visto conduir nelle transporte de socores p.º a memos CAI.º e de que se obrigara como tondo condici da partir de seo Navio ao Porto daquela CAI.º de en senio declarar, recebre de la como de la constitución de la constitución

comigo d.º Escrivão que a escrevy e desta se passou tres p.º tres vias q' comprido huma as duas não terão efeito. Terz.º do dr.º e Mantimt.º do R.º Ar.º de Goa a 12 de Marco de mil oitocentos e dez — Joze Cactn.º Pedro, Joaq.º Paulo Vas.

Rellação dos Effeitos Petrechos e Moniçocas que dos Reasa Armanera do Arsenal desta Cajahal e da receita do respectivo Tezoureiro Jeisonimo Jose Fernandes se destacio com o sesu ectros valores para hirem como vão de Ordem do Illmo e Exmo Sena. Conde Vice Rey deste Estado para a Cidade de Macio na presente monção embarcados no Navio Activo da viagem a cargo do seu Capitão Jose Casta[®] Pedro seu Capitão Jose Casta[®] Pedro seu Capitão Jose Casta[®] Pedro

Primeira Classe:	-
Hum reparo ferrado de calibre nove p.ª servir de modelo por	Marin .
oitenta X.8	80 0 00
Cem barris vazios de madeira de mato de duas arrobas cada	-
hum a dois X.s o barril	200 0 00
Vinte caixoens vazios em que vão as granadas de Infanteria e	
muralha a quatro X.º o caixão	80 0 00
Sete caixoens vazios em q' vay o armamento a vinte x.º o caixão .	140 0 00
Hum caixão vazio em que vão as espadas por quinze X.8	15 0 00
Segunda Classe:	
Dezoito peças de ferro de Artr.ª de calibre nove a mil X.ª a peça .	18.000 0 00
Quatrocentas balas razas de ferro do d.º calibre a tres X.8 tres	
tangas cada huma	1.440 0 00
Oitenta planqueitas de ferro batido do d.º calibre a hum X.º tres	
tangas e onze reis cada huma	130 4 40
Sessenta paos de espalhafato de ballas de ferro do d.º calibre e	
tres X.s e meyo cada hum	216 0 00
Sincoenta folhas de metralha carregadas do d.º calibre a seis	
X.8 a folha	300 0 00
Trezentas espingardas de ferragem de latão de adarme de onça	
a vinte X.s cada huma	6.000 0 00
Trezentas bayonetas de ferro a dois X.º cada huma	600 0 00
Trezentas varetas de ferro a hum X.m cada huma	300 0 00
Sincoenta espadas largas a dez X.ª cada huma	500 0 00
Duzentas granadas de Infanteria e muralha carregadas a dois X.s	400 0 00
Duzentas ditas vazias a duas tangas cada huma	80 0 00

57

28 481 4 40

Transporee	 28.481	4 40	

1 rans	sporee	28,481 4 40	- 10
Terceira Classe:		Steel ole and	8
Doze barris cheyos de alcatrão ferrados com vint	te nove arcos		P
de ferro a cento e dez X.8 tres tangas e trinta reis o bar	ril	1.328 2 00	No.
Dois viradores de cabo de linho p' nove quintaes h	uma arroba e	test (more)	
seis arr. es de seis polg. s a oitenta X. s o q. l		756 1 15	4
Duas pessas de cabo de 1.º por dois quintaes hu	ama arroba e	Real Property	
vinte arr.8 de duas polg.8 e a d.º preço		192 2 30	
Duas ditas por tres quintaes huma arroba e dez arr	rateis de duas		
poleg.8 e meya e a d.º preço		266 1 15	
Duas ditas por dois quintaes duas arrobas onze	arr.s de tres	Action and	
poleg ⁸ , a d.º preço		206 4 22	1/2
Duas pessas de cabo de linho por quatro quintaes	duas arrobas	and the	
vinte nove arr.8 de quatro poleg.8 a oitenta X.8 o q.1		378 0 47	1/2
Huma dita por tres quintaes duas arrobas e doze s	urr.8 de sinco		
poleg.s a d.º preço		287 2 30	
Huma dita por tres quintaes tres arrobas e doze a	arr.* de sinco		
poleg.º e meya o d.º preço		307 2 30	
Quarta Classe:	THE RESERVE		
Duzentas arrobas de Polvora a sessenta e quatro X	.s a arroba	12,800 0 00	

45,005 1 50

Tezoureiro dos Materiaes e Petrechos de Guerra do R.1 Ars.1 de Goa a 12 de Marco de 1810 - Joaq. M. Al Per. A. Escrivão.

Acerca da noticia de se achar em Macão o III. mo Dez. or Pexoto, e ficava de levar á Real Prezenca a reprezentação do Leal Senado a favor do Ministro Arriaga

Tendo se divulgado nesta Capital que a essa Cidade chegara o Sucessor do Dezembargador Ouvidor della, nada mais posso fazer relativo a pertenção de que esse Senado Me expoem no seu officio n.º 15, do que pór a mesma reprezentação na Real Prezença para abono daquelle Ministro. Nosso S.º &.a. Goa a 7 de Março de 1810 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de

Mandando executar a Sup. er Ordem ácerca das passagens dos Individuos vindos de Goa, sem a menor interpretação

Pelo que pertence ao Officio n.º 16 case Senado execute o que se acha determinado no ultimo §º do Officio de 7 de Maio de 1808 sem a menor interpretação. Nosso S.º &.º. Goa a 7 de Março de 1810 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Dezaprovando a deliberação do Leal Senado ácerca de augmento de 8 taeis em cada caixa d'Anfião dos Extrangeiros

Morivos políticos, e comercias de que cue Senado deva estar completamente sciente, Me diciden a não aperura a Verseção temadace não 8 de Novação de al Superura de verse de Direito em cata caixa de Amfilio importadas relâmente de ceito Tesis de Direitos em cata caixa de Amfilio importadas relâmente de ceito Tesis de Direitos em cata caixa de Amfilio importadas repoduniria effeitos que descusarem o comercio desse Colonia, e sobretudo a Catar Regia citada sa mensa Verseção probibe aquelle asuradas, sendo unicamente depradente do Real Amfirio toda, e qualquer immergão 20 este negreto, Nosso Si V.-A. Goa a 7 de Março de 1810 — Conde de Saragdas, Paza o Senado da Camara da Ci-tada do Nosso de Dosse de Macao.

Aprovando a nomeação dos Empr. e de Patrão-mór, e Almoxarife nos filhos dos que os serviam declarando, q' a nomeação do Alm. era privativa do Leal Senado

Aptron a Nomespia dos Impregos de Particio mos, e Almonarife nos Filhos dos fideicidos, polem moltros, que nos generos. Me esporem nos uso Oficios nº 18, declarado outrosim que he da nomespia deus Senado, como encurregado d'Administração da Real Faranção, a provigencia desqueila Almonarife, por anim se achara remebido no Decerga de 20 de Ornidro de 1798, mandando observar notes Estados remedios no Decerga de 20 de Ornidro de 1798, mandando observar notes Estados de Particio de 30 de 1994. Porticia do Rea Plazio de 30 de 1994 hovirado de Rea Plazio de 30 de 1994. Porticia de Rea Plazio de 1994. Porticia de Rea Plazio de 1994. Porticia de 1994. P

Accuzando a recepção das Encomendas, e das que novamente se pedião

Remeto a esse Senado os Conhecimentos em forma relativos as encomendas, que mandou a esta Capital pelo Navio Activo constantes do seu Officio n.º 19, enviando igoalmente os Mappas das outras encomendas que deverá remeter na proxima "monção. Nosos S.º &.º, Gou a 7 de Marco de 1810 — Conde de Sarzedas, P.S. O Intendente de Marinha Me representou que toda a séda que cos Senudo remetanoração para foraccimento dos Armazens Reses, foi de inferior qualidade, principiando não serem as pessas de Damaco, asim como de setim, e Lautrim del 30 corosdos, sembo da segunda sortes, senho 19, e menos, alem de trazerem os Lilatrita ronos pitras amendas, indicinado com dila a sua má qualidade. Pelo que Orderios ease Senado todo o cuitado nas remesas futuras, e que não falte nada do que se pede. Para o Senado do Camara de Caldede do Nome de Doco de Masso.

ÍNDICE

Sobre o Massete de successão do Illmo. Gov. dee Bernardo Aleixo. pag. 5 Sobre haver o Senado restituido o soldo do 1.º anno do Gov.º do Illmo. Bernardo Aleixo, e sobre os 1.000 t.º dados ao Ex.^{mo} Arcebispo Coadjutor, e sobre a verifica-

ção do pagamento de ordenado do Illmo. Dez. or Arriaga. pag. 5 Sobre haver restituido ao P.º Rodrigo o lugar de Interprete, e sobre o sobsidio

q' se mandava dar ao P.º Anjo, pag. 5 Sobre a remessa das Pautas dos Officiaes, q' houvessem de servir no Senado desde 1806 a 1809, pag. 6.

Acerca do assumpto refferido acima n.º 49. pag. 6.

Acerca da recepção das Encomendas p.ª Arcenal & & e approvando o emprestimo de 4 pedreiros p.ª defeza da curveta Aurora Feliz. pag. 6.

Rellação do açucar, e mais generos que se fazem precizos da Cidade de Macao p.* o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Goa. pag. 7.

Rellação dos Effeitos que se precizão vir da Cidade de Macao para o provimento dos Armazens. pag. 7

Rellação dos Generos precizos para o Hospital Militar de Goa da Cidade de Macao, pag. 7.

Acerca da arribada da Galera Ajutorio da viagem de Timor; e recommendava

a expedição de semelhante viagem em tempo competente. pag. 7.

Sobre a instauração, ou estabelecimento de huma Gallé. pag. 8.

Acerca do emprestimo de 40000 pat.º pelo morador Manoel Pereira; e que não
acceitasse, novos emprestimos, sem maior necessidade & & & pae. 8.

Reprimindo a deliberação do Senado acerca da pertenção de augmento dos Direitos de anfião dos Extrangeiros,. pag. 9.

Mando excluir ao Cirurgião Gomes do Partido da Cid.º, e q' em seu lugar admitisse o Cirurgião Martins. pag. 10. Reprovando a compra do navio Ullisses, e que o vendesse, e o seu producto navasse

a Manoel Percira e sobre o emprestimo de petrechos aos navios mercantes, pag. 11.

Acerca das contas da Receita, e Despeza do anno de 1804, pag. 12.

Em que mandou dar baixa do commandando (sic.) da Fortaleza do Monte ao Major Vicente J.* Carneiro. pag. 14.

Em que mandou notificar ao Patrão-mor que aprezentasse a sua Carta de Officio. pag. 15.

pag. 15.
Sobre a remessa de huma Botica com remedios p.º Timor. pag. 15.

Em que pedia huma relação que constava os soldos, de todos os Off.** militares desta Cidade. pag. 15.

Approvando o pagamento da Congrua do Exmo Diocezano desde a sua confirmação, pag. 15.

Em que mandou pagar o soldo do Illmo. Gov. Em Bernardo Aleixo desde o seu embarque em Goa. pag. 16.

Acerca da conducta dos 2 Off.ºs, que commandarão o brigue Carlota: expedindo a hum delles a Patente do 1.º Ten.º da Marinha. pag. 16.

Sobre a vinda dos Off.⁴⁸ e soldados p.ª Macão, e Timor, como têm varios artigos de guerra. pag. 17.

Rellação dos Officiaes, Fizico, Cirurgião, e degredados, destinados para as Ilhas de Solor, e Timor, pag. 17.

Rellação dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados, á servirem na guarnição da Cidade de Macao. pag. 17.

Rellação dos Effeitos que se remete para a Cidade de Macao da Receita do Tezour.º dos Materiaes e Petrechos de Guerra Igronimo Ioze Fernandes, pag. 20.

Em que mandava emprestar 500 Patacas ao Gov. $^{\rm cr}$ de Timor Antonio de Mendonça pag. 22.

Sobre a vinda do P.* Luiz Pedro Gonzaga p.* Capellão da Tropa. pag. 22. Sobre o emprestimo ao Cap.* do Navio de vias de hum caldeirão, e 6 pipas, pag. 22.

Reprehendendo ao Governo de Macio ácerca do procedimento havido com o Brigue Inglez Antilope; e dardo providencia a respeito de qualquer Emb.^m Britanica q. ^{do} viesse a este Porto. pag. 22.

Outra Ordem sobre o mesmo motivo acima n.º 74. pag. 23.

Sobre o embaraço posto pelo Senado, ácerca da vinda do navio Ouv. o Per.ª á Comp.ª Ingleza, pag. 24.

Accuzando a recepção das Encommendas; e das que novam.™ se pedião. pag. 24. Rellação dos Effeitos que se precizão vir da Cidade de Macao para o provimento dos Armazens. pag. 24.

Rellação dos generos precizos para a Administração do Ospital Militar da Cidade de Goa da de Macao. pag. 25.

Rellação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precizos da Cidade de Macau p.º o fornecimento da Botica do Hospital Militar. pag. 25.

Sobre não devêr o Senado sustentar, como util, o plano reprovado p.º S. Ex.ª ácerca de tomar dinheiro a juro de terra &. &. pag. 26.

Approvando a conservação do Cirurgião Gomes no Partido desta Cidade. pag. 26.

Pedindo o Processo q' tem feito ácerca de naufragio do navio de Timor; e da tomada da Transtagana p. los Piratas chinas. pag. 26.

Sobre o procedimento do Senado na compra, e venda das Embarcaçõens contra os piratas Chinas & &; e pedindo informação do mesmo Senado ácerea da compra de humas cazas contiguas á Af.* p.º quartel da Tropa, pag. 27.

Reliação dos Effeitos que por ordem do Intendente Genil da Marinha deste Anemal em Consequencia da que teve do III.—" e Ex.—" Sóm Governador e Capitalo General do Estado á India, via dos Armazena do memo Asexal, e da Receita do Tezoureiro dos Materiaes, e Petrechos de Guerra Jeronimo Jose Fernandes de Seccorrimento para a Cidade de Macau embarcados no Navio de Vias da presente moneta nos invescidos Nosas Senbaro do Rosario. Sue 2-8.

Relação em que se continhão os vencim. ¹⁰⁸ dos Soldos, e comedorias dos Off. ⁵⁸ da Mar. ^a R. ¹. pag. 29.

Remettendo a Pauta dos Navios p.ª as viagens de Timor, e Goa. pag. 30.

Pauta dos Navios destinados para a Viageru das Ilhas de Solor e Timor, pag. 30.
Portaria em que mandou pagar os alugueres da Caza em q' morara o Ill.¹⁰⁰ ex
Gov.⁶⁰ Bernardo Aleixo de Lemos e F.c.⁸ no 1.0 anno do seo Gov.⁶ em M.⁶⁰ pg. 31.
Remetendo o Manuete da Successão do d.⁶⁰ Ill.⁶⁰ Cov.⁶⁰ pag. 32.

Sobre ser reparavel a remessa das Encommendas p.º menos de metade das que se pedidio: e sobre a vinda do Brigue S.ºº João Baptista armado em guerra p.º defeza do Porto; e que o navio Ullisses fosse mandado a Cap.º a bem do Real Serviço, pag. 32.

Rellação dos generos precizos da Cidade de Macau para o provimento do Ospital \mathbb{R}^{1} de Goa, pag. 33.

Rellação dos Effeitos, que se fazem precizos virem da Cidade em Nome de Deos de Macao, para os Reaes Armazens do Arcenal desta Capital, e se pedem no prez.º anno de 1808, pag. 33.

Rellação dos generos precizos da Cidade de Macao para o provimento do Hospital Real da Cidade de Goa. pag. 34. Rellação dos Medicamentos, e mais Generos, que se fazem precizos da Cidade de Macao p.ºa o fornecim.ºa da Botica do Hospital Militar. pag. 34.

Relação dos Effeitos, que se fazem precizos virem da Cidade do Nome de Deos de Macáu para os Riais Armazens do R.¹ Arcenal desta Capital, e se pede no prezente anno de 1809, pag. 35.

Àcerca das contas do Balanço da Receita, e Despeza do anno de 1806. pag. 35.

Em que mandou fazer hum Quartel p.* a Tropa, inclusiveis ao Off. Comman-

dante, e aos Officiaes solteiros & sem grandeza nem aparato. pag. 35,

Acerca da Real Graça a favor do commercio directo com o Porto de Mossambique;

e restricção da vizgem de Timor aos mais Navios, emquanto houvesse o da Pauta; e que só fossem pagos á Alfandega de Goa as fazendas descarregadas em Franquia &. &. pag. 36.

Provizão sobre o assumpto assima. pag. 36.

Sobre o assumpto antecedente da viagem de Mossambique, e Timor. pag. 37. Àcerca d'admissão e moradia dos Extrangeiros nesta Cidade competis ao Senado, e ao Governo, pag. 38.

Sobre o augmento d'ordenados do Escrivão da Camara, e do Patrão-Mór; sobre o pagamento das congruas dos Bispos de Nankin, e Pekin, e sobre a taxa da passagem de cada soldado á 30 Pat.* paz. 39.

Acerca da representação do Commissario da S.^{ta} Cruzada p.^{to} não ter o Leal Senado assistido a procissão da mesma, pag. 39.

Remettendo a Pauta dos novos Senadores dos annos de 1809 a 1811. pag. 40. Âcerca dos Previlegios qº tom gozavão os Negociantes solteiros, e das faculdades de possuir navio em M.ºº pag. 40.

Sobre não ter podido examinar nesta monção as contas do anno de 1807, remettida p. lo Senado, pag. 42.

Sobre haver o Senado dispençado o Navio Carmo da viagem de Timor. pag. 42. Approvando o arbitrio do Senado de mandar pagar a passagem do Ill. ^{mo} Gov. ^{dor} Alvarenga. pag. 42.

Approvando a deliberação do Senado de conservar, p.º falta de Pauta, os mesmos Senadores q' servirão em 1808; e que assim o observasse, em cazos semelhantes. pag. 43.

Acerca da noticia da tomadia do Navio S.²⁰ Antonio p.²⁰ Corsario Espanhol da Manilla, e q' o Senado promovesse á sua restituissão & pag. 43.

Guia para o 1.º Ten. da Mar.º Real do Departamento de Goa Teotonio da Silva Braga ir servir a Macao. pag. 43.

Remettendo as notas do Contador geral ácerca das contas dos annos de 1807 e 1808, pag. 44.



Mostra-se do Balanço da Receita e Desp.ª da Fazenda Real da Cidade de Macau do anno de 1808, e da Rellação dos seus Devedores, pag. 44.

Examinado o Balanço da Receita , e Despeza da Faz. da Real da Cidade de Macau do anno de mil oitocentos e sete com os Documentos, que o acompanhão, e a Rella-

cão dos seos Devedores. pag. 46. Respondendo ao Officio do Leal Senado em que declarava o motivo p.º q' não

tinha acompanhado á Procissão da S.ta Cruzada. pag. 47. Approvando a deliberação do Leal Senado ácerca da reclamação dos fundos do

Navio S. to Antonio. pag. 47. Mandando cassar o Provimento do Examinador de Pilotos Joaq, m Bento p. r repre-

zentação do L. Sen.40. pag. 47. Sobre não ter lugar, p.º emquanto, o augmento das Propinas de Membros do Leal

Senado. pag. 48. Declarando q' a admissão dos Extrangeiros nesta Cidade era privativa do Leal

Senado conjunto o Gov.º. pag. 48. Approvando a deliberação tomada p.ºo Leal Senado em sessoens de 27 e 29 de

Março, e 13 de Setembro de 1809, ácerca dos motivos q' nas mesmas se referem. pag. 48. Em que approvou o pagam. to dos soldos de Alferes de Timor Anacleto I.º e q. te

dos mais Alf. es q' p.r equid. e se lhes fossem pagos es seus soldos, emquanto demorassem em Macáo. pag. 48.

Remettendo as Pautas dos Navios das viagens de Timor e Goa. pag. 49.

Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor. pag. 49. Para substituir a falta de algum dos Navios pautados para os quatro annos asima declarados, pag. 49.

Approvando o plano de augmento dos soldos da Tropa desta Cidade, pag. 49. Sobre a vinda do Brigue de Guerra S. João Batista, e remessa de varios Petrechos. e Polvora & &. pag. 50.

Rellação dos effeitos, Petrechos, e Moniçoens, que dos Reaes Armazens do Arcenal desta Capital, e da Receita do respectivo Tezoureiro Jeronimo Joze Frz' se destação para hirem, como vão de Ordem do Illmo e Exmo Sãor Conde VRey deste Estado para a Cidade de Macau na prezente monção embarcados no Navio Activo da Viagem a cargo do seo Cap.^m Joze Caetano Pedro. pag. 50.

Guia pella qual vão declarados os vencimentos de soldos e comedorias, que devem perceber os Officiaes do Corpo da Real Marinha do Departamento desta Capital. Off.es Marinheiros, Mestrança, Marinheiros brancos, Marinheiros Naturaes, Comissario, Escrivão Fieis do Comissario, que na prezente Monção se transportão p.ª a Cidade de Macao, huns destacados embarcados no Navio de Vias o Activo, e outros de guarnição e tripulação no Brigue de Guerra S. João Bautista. pag. 51. Goarnição e Tripulação do Brigue S. João Bautista. pag. 52.

Relitado dos Efficios Petrechos e Monispoma que dos Reass Armanens do Arsenal dosas Cupital e da receita do respector Temouriero Jeromino Jore Fernandes se destacão com os seus certos valores para hirem como vão de Ordem do Jilmo e Eumo Sen. Conde Vive Rey deste Estado para a Cidade de Maisco na presente ringo-gão embareados no Navio Activo da viagem a cargo do seu Capitão Jose Cost.* Pedro. pag. 57.

Acerca da noticia de se achar em Macio o III. Dez. Pexoto, e ficava de levar 4 Real Prezença a reprezentação do Leal Semado a favor do Ministro Arriaga. pag. 58. Mandando executar a Sop. "Ordem ácerca das passagens dos Individuos vindos de Goa, sem a menor interpretação. pag. 59.

Dezaprovando a deliberação do Leal Senado ácerca de augmento de 8 taeis em cada caixa d'Anfião dos Extrangeiros. pag. 59.

Aprovando a nomeação dos Empr.ºº de Patrão-mór, e Almoxarife nos filhos dos que os serviam declarando, q° a nomeação do Alm, era privativa do Leal Senado. pag. 59.

Acuzando a recepção das Encomendas, e das que novamente se pedião. pag. 59.